



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

77930/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru

DATA DE ENTRADA: 13/06/2025

ASSUNTO: licitação - 00008/2025 - Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos. / Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando ...

INTERESSADOS:

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Jurú
 Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB
 CEP: 58750-000 - Tel.: (83) 3484-1245.

OBJETO:

O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
 DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTRATAÇÃO
 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
 PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
 MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
 PARECER JURÍDICO – CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE
 INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS
 PUBLICIDADE DO CERTAME – DIVULGAÇÃO
 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES – REPRESENTANTES
 PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS
 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES
 ATA E DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTRATAÇÃO
 QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS – MAPA DE APURAÇÃO
 RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS
 PARECER JURÍDICO – ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO
 ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 CONTRATO CORRESPONDENTE
 PUBLICAÇÕES

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizado ao Setor de Contratação deste órgão, realizar procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

IVALDO FERREIRA DA SILVA
 Secretario da Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 5 (cinco) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 160.300,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

9.1.2. A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
 SECRETARIO DA SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de E	...	Diária	2

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
 Secretario da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
 Secretario da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
 CNPJ: 08.888.950/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: O presente CREDECNIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 36 (trinta e seis) Exames de Cardiologia (sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Testes Ergométricos); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, 1 sala de aula, porta aditiva e	Diária	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até q10



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 160.300,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, nos termos da norma vigente, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

Edital da Licitação: D.O. 77930/25. Data: 13/06/2025 12:24. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: 7081.25B7.9359.F4AB.12F1.3CA2.F88E.C648.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

CNPJ: 08.888.950/0001-06

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: a inexistência da possibilidade de participação da pessoa física e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Salienta-se que a forma de contratação será por credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

16. Conclusão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
Secretario da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

... XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
 Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3. Para a utilização do credenciamento:

2.3.1. A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 36 (trinta e seis) Exames de Cardiologia (sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Testes Ergométricos); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo de 01 (uma) hora. Data: 01/10/2025. Data: 13/06/2025 12:24 e Responsável: Sônia G. M. F. BARBOSA. Edital: 01 (uma). Ponto: 73930/05. Data: 13/06/2025 12:24 e Responsável: Sônia G. M. F. BARBOSA.	Diária	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 5 (cinco) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes emanadas das ferramentas de planejamento aprovadas e constante no anexo I, e detalhadas no anexo II, da licitação, nos termos da Lei 14.133/21. Data: 19/06/2025 12:24. Responsável: SOLANGE ESTAÇAO BARROS.18



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

CNPJ: 08.888.950/0001-06

as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
 Secretario da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: O presente CRENDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

..."
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
 Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Junho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 36 (trinta e seis) Exames de Cardiologia (sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Testes Ergométricos); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de potência 40 KVA com 2 dias de suspensão.	Diária	2	80.150,00	160.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.	Total 160.300,00
---	-------------------------

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 160.300,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 5 (cinco) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Ronny Kleber Pereira de Lima



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento:

Objeto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:a

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
 Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

AUTORIZAÇÃO

- Expediente:** SOLICITAÇÃO
 Secretaria de Saúde.
- Assunto:** Procedimento auxiliar de Credenciamento.
- Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, objetivando a:

O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
 Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

Realização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne ao procedimento administrativo de contratação empregado em relação aos aspectos e as características da despesa, nos termos do Art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/21, bem como o que consta dos elementos de planejamento aprovados, em especial o orçamento vigente, e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados; considerando ainda, a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para formalização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025 - 09/06/2025

Procedimento: Aos autos do processo auxiliar de Credenciamento ora protocolado e numerado, em que a fase preparatória foi caracterizada pelo planejamento e está compatibilizado com o plano de contratações anual deste órgão, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como foram abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, o qual está instruído com a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar caracterizando o interesse público envolvido, a definição do objeto para o atendimento da necessidade por meio de termo de referência, a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, conforme o caso, e do orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação; após a devida autuação, serão juntados oportunamente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, compreendidas às disposições do Art. 18, da Lei 14.133/21, quando da sua elaboração, e que posteriormente seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Juru - PB, 09 de Junho de 2025.

SIDNEY RAMOS
 Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

Objeto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do , com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne ao procedimento administrativo de contratação empregado em relação aos aspectos e as características da despesa, nos termos do Art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/21, bem como o que consta dos elementos de planejamento aprovados, em especial o orçamento vigente, e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados; considerando ainda, a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para formalização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela: **Credenciamento nº 00008/2025 - 09/06/2025**.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao órgão de assessoramento jurídico da Administração.

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme as disposições do Art. 53, da Lei 14.133/21:

- Minuta do instrumento convocatório e seus elementos constitutivos;
- Minuta do contrato correspondente.

Juru - PB, 09 de Junho de 2025.

SIDNEY RAMOS
 Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: CRENDENCIAMENTO N.º 00008/2025
 SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunto: O presente CRENDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Anexo: Processo Licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive da fase preparatória e da minuta do edital, bem como da minuta do respectivo contrato.

PARECER

Salienta-se que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguiu para este órgão de assessoramento jurídico, objetivando a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da pretensa contratação, sendo apreciado conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, considerados todos os elementos indispensáveis à referida contratação e dos pressupostos de fato e de direito, especialmente, os aspectos inerentes à formalização do processo licitatório e sua fase preparatória, caracterizada pelo planejamento e a necessária compatibilidade com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos dos Arts. 11 a 27, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 18, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; autorização da autoridade competente; e a minuta do edital de licitação, acompanhada da respectiva minuta do contrato.

Nesse diapasão, analisada a matéria à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, considera-se regular o processo licitatório em tela da forma como se apresenta, inclusive a sua fase preparatória, a minuta do edital e seus elementos constitutivos, bem como a respectiva minuta do contrato, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Esta Assessoria Jurídica enfatiza a obrigatoriedade da publicidade do ato convocatório do certame, que deverá ser realizada nos termos do Art. 54, da Lei 14.133/21, com observância aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, estabelecidos no Art. 55, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS

Assessor Jurídico
OAB PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00008/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Edital da Leituração. ID: 77930/25. Data: 13/06/2025 12:24. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: 7081.25B7.9359.F4AB.12F1.3CA2.F88E.C648.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos não Vinculados de Impostos:a

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, aplicada a responsável pelas infrações administrativas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250609CD00008

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Jurú
 Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB
 CEP: 58750-000 - Tel.: (83) 3484-1245.

Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ n° 08.888.950/0001-06, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 001/2024, nos termos da Lei e demais normas legais pertinentes ao caso em tela, torna público, para conhecimento dos possíveis interessados que será realizado **CREDENCIAMENTO PÚBLICO** conforme abaixo.

DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru – PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Maiores informações sobre este Edital poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal ou endereço eletrônico www.juru.pb.gov.br e www.tce.gov.br e E-Mail: licitacaojur@hotmai.com

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços serão realizados nos locais onde a Secretaria de Saúde indicar.

O prestador deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré-estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, assim definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, mediante relatório ou síntese de produtividade.

Aos prestadores de serviço será vedada expressamente a cobrança dos usuários, por parte dos credenciados, de qualquer tarifa, taxa ou sobretaxa relacionadas ao serviço prestado.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento licitatório todos interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e aceitem as exigências nele estabelecidas.

Os servidores concursados do município, não poderão credenciar no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

Não poderão participar deste credenciamento interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei de Licitações ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

O credenciamento será feito a todos independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo município.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento tem vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto na nova Lei de Licitações.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para realização do objeto da presente licitação são oriundos das dotações orçamentárias do Município de JURU PB para o exercício financeiro de 2025.

COMPONENTES DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante os termos do processo anexo.

PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

Não poderão participar do certame às pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o contratante e demais normas legais pertinentes; clínicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade; pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou estejam temporariamente impedida de participar de licitação e contratar com Administração.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A data para o recebimento da documentação e propostas das interessadas ocorrerá **até às 12:00 horas do dia 25 de Junho de 2025**, exclusivamente no E-mail: licitacaojururu@hotmail.com ou presencialmente na sede da Prefeitura Município de Juru PB.

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar:

1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;**
2. **Registro comercial, no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o Ato Constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento;**
3. **Licença de Funcionamento (Alvará) atualizada;**
4. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante;
6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br
10. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente.
11. Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
12. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico e físico, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;
13. Declaração do sócio da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF de 1988 (Lei nº 9.854/99);
14. Declaração do sócio da empresa de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos procedimentos que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da administração;
15. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
16. Declaração de ciência dos termos do Edital;
17. Declaração de inexistir fato impeditivo;
18. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
19. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
20. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
21. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta;
22. Fotos do Espaço Físico do interior da Unidade Móvel disponibilizada para o atendimento da população do município inclusive a fachada e acessibilidade de acordo com ABNT-NBR, com as seguintes especificações mínimas: Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou accidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, com documentação obrigatoriamente com licenciamento de trânsito³⁸



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

regularizado e motorista habilitado para categoria do transporte, assim como atender a todos os requisitos técnicos previstos na legislação sanitária vigente.

23. Licença da Vigilância Sanitária Municipal da Unidade Móvel.

A falta de veracidade de qualquer das informações ora aqui prestadas pela empresa implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis. Os documentos exigidos deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados em único arquivo em PDF, em ordem acima exposta, perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou irregularidade.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O setor de licitações analisará imediatamente os documentos e efetuar a avaliação do atendimento das exigências editárias pelo credenciado, considerando a ordem de protocolo no sistema.

DO CREDENCIAMENTO

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado.

A qualquer tempo poderão ser recebidas novas inscrições, passando os novos credenciados a figurar no final da respectiva lista, com o prazo de análise anteriormente narrado.

Os licitantes serão cadastrados pela ordem de apresentação do sistema, e, posteriormente, o mesmo critério será adotado na contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação dos documentos. Serão realizados, além do critério anterior, experiência e tempo de serviço da empresa no mercado, preços ofertados, sede mais próxima no município, e nos casos de persistir empate, sorteio. **Os Institutos, Associações e Fundações, sem fins lucrativos, terão preferência no credenciamento.**

DO DESCREDENCIAMENTO

São motivos de descredenciamento das empresas a conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado; a pedido do credenciado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste edital; quando o credenciado se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido os termos deste edital; quando constatada a existência de declaração, informação ou apresentação de documento falso no processo de inscrição; quando ocorrer a quebra de sigilo, à exceção de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Executar tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da Secretaria.

Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Atender os usuários dentro dos conceitos éticos e normas administrativas, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito com os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), e respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial universalidade, equidade e integralidade;

Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;
 Indenizar o Município ou terceiros, por quaisquer danos causados ou provocados por sua ação ou omissão, ou de seus prepostos (no caso de empresa), no exercício da atividade. Arcar com as despesas previstas nas obrigações do contratante.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Colocar à disposição do credenciado, para atender execução de tarefas da responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e conservação. Efetuar o pagamento dos serviços no prazo e situação prevista neste edital. Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais.

DA ESPECIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO / CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Especificação da categoria profissional, carga horária, produção e remuneração dos serviços correrá de acordo com as especificações e critérios apresentados neste processo.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A Comissão fará divulgar o resultado do presente na forma prevista em lei.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer cidadão poderá solicitar à Comissão de Licitação esclarecimentos, providências ou ainda manejear impugnação a este Edital de Credenciamento, no prazo estabelecido no sistema. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer no prazo legal. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para o procedimento.

RECURSOS

Dos atos do ordenador do Fundo Municipal de Saúde de JURU PB caberá recurso.

REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde de JURU PB, efetuará pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital até o dia 31 de dezembro de 2025. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de responsabilidade dos credenciados.

O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional ao município Contratante. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá restabelecer a relação pactuada, mediante comprovação documental e requerimento.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de JURU PB e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Comarca de JURU PB, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação. Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde aplicar as penalidades cabíveis.

O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando serviços prestados pelo credenciado, de acordo com disponibilidade orçamentária.

DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos da nova Lei de Licitações o credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração, ou ainda, em razão de execução parcial ou inexecução, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e garantida à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência; suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até dois anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal. Em qualquer caso, caberá recurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá cancelamento do mesmo, sem prejuízo das sanções.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

É expressamente vedado ao credenciado a subcontratação do objeto do presente certame.

O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado ampla defesa.

É de inteira responsabilidade dos credenciados acompanhar publicações do credenciamento nos Diários Oficiais e no site www.juru.pb.gov.br diário oficial.

A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações.

Os casos omissos, não regulamentados por este Edital, serão apreciados pela Comissão de Licitação e decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado deverá apresentar composição de custos.

JURU PB, em 11 de Junho de 2025.

Sidney Ramos
 Presidente da CPL

Ivaldo Ferreira da Silva
 Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
 CNPJ: 08.888.950/0001-06

PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS – POR LOTE GLOBAL

Lote	Item	Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 36 (trinta e seis) Exames de Cardiologia (sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Testes Ergométricos); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e	02	Diária	R\$ 80.150,00	R\$ 160.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

	gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.				
--	---	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO - Os serviços extras aos previstos na planilha acima, que excederem ao valor da diária, serão pagos mediante valores individualizados, por meio de relatório extra.

JURU PB, em 11 de Junho de 2025.

Sidney Ramos
 Presidente da CPL

Ivaldo Ferreira da Silva
 Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS – POR COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DIÁRIO

Lote	Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Exame de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico a ser realizado por profissional médico especialista em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos	25	Exame	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
1	2	Kit de Exames de Cardiologia – Total de 36 procedimentos, sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 05 Mapa, 01 Holter e 05 Teste Ergometrico, a serem realizados por profissional médico especialista em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos	01	Kit de Exames	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
1	3	Exame de Ultrassonografia nos diversos sistemas, a ser realizado por profissional médico especialista em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos	40	Exame	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
1	4	Consulta médica nas seguintes especialidades: endocrinologia, neurologia, psiquiatria, clínica geral, dermatologia, urologia, cardiologia, ginecologia, geriatria, reumatologia, ortopedia, Proctologia, gastroenterologia, com todos os insumos inclusos	25	Consulta	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
1	5	01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 02 (dois) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.	01	Diária	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

1	6	Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança	01	Diária por profissional	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
1	7	Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista	01	Diária por profissional	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
1	8	Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento realizado por profissional experiente e capacitado, com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias	01	Diária	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
						R\$ 80.150,00

OBSERVAÇÃO – Os serviços extras aos previstos na planilha acima, que excederem ao valor da diária, serão pagos mediante valores individualizados, por meio de relatório extra.

JURU PB, em 11 de Junho de 2025.

Sidney Ramos
 Presidente da CPL

Ivaldo Ferreira da Silva
 Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de JURU PB – PE, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Prazo de vigência do contrato será durante o período do evento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. Justifica-se a adoção do prazo acima tendo em vista que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Outra vantagem para a Administração é a redução do número de prorrogações contratuais ou mesmo de realização de novas contratações cada 12 (doze) meses. Assim, considerando sua natureza continuada e os custos envolvidos com a realização de novas contratações.

LEVANTAMENTO DE MERCADO: Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a contratação da empresa do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de contratação por órgãos públicos.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Não é divisível, portanto não se aplica

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: Espera-se atender demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Saúde.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: elaboração de minuta do edital; realização de certificação de disponibilidade orçamentária; designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação; elaboração de minuta do contrato; encaminhamento do processo para análise jurídica; análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; publicação e divulgação do edital e anexos; resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; realização do certame, com etapas; realização de empenho; e assinatura e publicação do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**
CNPJ: 08.888.950/0001-06

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: Os riscos em contratações, evidente a planilha de composição de preços totais se faz importante para iniciar um processo licitatório, necessitando juntar à planilha no mínimo três orçamentos atualizados.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE: Em face da necessidade de contratação de planejamento, execução e operacionalização de serviços médicos e exames especializados complementares na forma de mutirão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais cidadãos desse município, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para garantir os deslocamentos em níveis aceitáveis de conforto, segurança e bem-estar dos servidores e demais pessoas.

JURU PB, em 11 de Junho de 2025.

Sidney Ramos
Presidente da CPL

Ivaldo Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

CREDENCIAMENTO N° 00008/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250609CD00008

CONTRATO N°:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
 DE JURÚ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº , Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00008/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão também sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos não Vinculados de Impostos:a

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

CNPJ: 08.888.950/0001-06

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/06/2025 às 12:24:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 77930/25 do Aviso da Licitação nº 00008/2025 referente ao exercício de , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Número da Licitação: 00008/2025

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 160.300,00

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Data do Ato: 11/06/2025

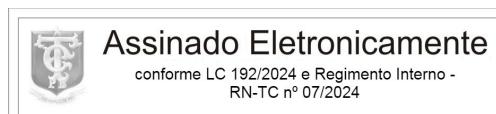
Data e Hora do Certame: 25/06/2025 12:00:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Edital da Licitação	Sim	708125b79359f4ab12f13ca2f88ec648

João Pessoa, 13 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

OBJETO: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

PROPONENTE: INSTITUTO SAUDE EXPRESS

CNPJ nº 58.694.763/0001-60

R CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158 – LJ 202

PIEDADE - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE - 54400-170

(81) 3048-7791/ (87) 8104

miguelrenato.contador@hotmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Credenciamento nº 00008/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada:**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 36 (trinta e seis) Exames de Cardiologia (sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Testes Ergométricos); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos	Diária	2	80.150,00	160.300,00

Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.				
				Total: 160.300,00

Juru - PB, 25 de Junho de 2025.

INSTITUTO SAUDE EXPRESS
58.694.763/0001-60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Jurú
 Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB
 CEP: 58750-000 - Tel.: (83) 3484-1245.

OBJETO:

O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
 DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTRATAÇÃO
 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
 PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
 MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
 PARECER JURÍDICO – CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE
 INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS
 PUBLICIDADE DO CERTAME – DIVULGAÇÃO
 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES – REPRESENTANTES
 PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS
 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES
 ATA E DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTRATAÇÃO
 QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS – MAPA DE APURAÇÃO
 RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS
 PARECER JURÍDICO – ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO
 ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 CONTRATO CORRESPONDENTE
 PUBLICAÇÕES

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizado ao Setor de Contratação deste órgão, realizar procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

IVALDO FERREIRA DA SILVA
 Secretario da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 36 (trinta e seis) Exames de Cardiologia (sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Testes Ergométricos); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes equipamentos: Endoscópio 7000, Endoscópio 10000, Endoscópio 12000, Endoscópio 14000, Endoscópio 16000, Endoscópio 18000, Endoscópio 20000, Endoscópio 22000, Endoscópio 24000, Endoscópio 26000, Endoscópio 28000, Endoscópio 30000, Endoscópio 32000, Endoscópio 34000, Endoscópio 36000, Endoscópio 38000, Endoscópio 40000, Endoscópio 42000, Endoscópio 44000, Endoscópio 46000, Endoscópio 48000, Endoscópio 50000, Endoscópio 52000, Endoscópio 54000, Endoscópio 56000, Endoscópio 58000, Endoscópio 60000, Endoscópio 62000, Endoscópio 64000, Endoscópio 66000, Endoscópio 68000, Endoscópio 70000, Endoscópio 72000, Endoscópio 74000, Endoscópio 76000, Endoscópio 78000, Endoscópio 80000, Endoscópio 82000, Endoscópio 84000, Endoscópio 86000, Endoscópio 88000, Endoscópio 90000, Endoscópio 92000, Endoscópio 94000, Endoscópio 96000, Endoscópio 98000, Endoscópio 100000, Endoscópio 102000, Endoscópio 104000, Endoscópio 106000, Endoscópio 108000, Endoscópio 110000, Endoscópio 112000, Endoscópio 114000, Endoscópio 116000, Endoscópio 118000, Endoscópio 120000, Endoscópio 122000, Endoscópio 124000, Endoscópio 126000, Endoscópio 128000, Endoscópio 130000, Endoscópio 132000, Endoscópio 134000, Endoscópio 136000, Endoscópio 138000, Endoscópio 140000, Endoscópio 142000, Endoscópio 144000, Endoscópio 146000, Endoscópio 148000, Endoscópio 150000, Endoscópio 152000, Endoscópio 154000, Endoscópio 156000, Endoscópio 158000, Endoscópio 160000, Endoscópio 162000, Endoscópio 164000, Endoscópio 166000, Endoscópio 168000, Endoscópio 170000, Endoscópio 172000, Endoscópio 174000, Endoscópio 176000, Endoscópio 178000, Endoscópio 180000, Endoscópio 182000, Endoscópio 184000, Endoscópio 186000, Endoscópio 188000, Endoscópio 190000, Endoscópio 192000, Endoscópio 194000, Endoscópio 196000, Endoscópio 198000, Endoscópio 200000, Endoscópio 202000, Endoscópio 204000, Endoscópio 206000, Endoscópio 208000, Endoscópio 210000, Endoscópio 212000, Endoscópio 214000, Endoscópio 216000, Endoscópio 218000, Endoscópio 220000, Endoscópio 222000, Endoscópio 224000, Endoscópio 226000, Endoscópio 228000, Endoscópio 230000, Endoscópio 232000, Endoscópio 234000, Endoscópio 236000, Endoscópio 238000, Endoscópio 240000, Endoscópio 242000, Endoscópio 244000, Endoscópio 246000, Endoscópio 248000, Endoscópio 250000, Endoscópio 252000, Endoscópio 254000, Endoscópio 256000, Endoscópio 258000, Endoscópio 260000, Endoscópio 262000, Endoscópio 264000, Endoscópio 266000, Endoscópio 268000, Endoscópio 270000, Endoscópio 272000, Endoscópio 274000, Endoscópio 276000, Endoscópio 278000, Endoscópio 280000, Endoscópio 282000, Endoscópio 284000, Endoscópio 286000, Endoscópio 288000, Endoscópio 290000, Endoscópio 292000, Endoscópio 294000, Endoscópio 296000, Endoscópio 298000, Endoscópio 300000, Endoscópio 302000, Endoscópio 304000, Endoscópio 306000, Endoscópio 308000, Endoscópio 310000, Endoscópio 312000, Endoscópio 314000, Endoscópio 316000, Endoscópio 318000, Endoscópio 320000, Endoscópio 322000, Endoscópio 324000, Endoscópio 326000, Endoscópio 328000, Endoscópio 330000, Endoscópio 332000, Endoscópio 334000, Endoscópio 336000, Endoscópio 338000, Endoscópio 340000, Endoscópio 342000, Endoscópio 344000, Endoscópio 346000, Endoscópio 348000, Endoscópio 350000, Endoscópio 352000, Endoscópio 354000, Endoscópio 356000, Endoscópio 358000, Endoscópio 360000, Endoscópio 362000, Endoscópio 364000, Endoscópio 366000, Endoscópio 368000, Endoscópio 370000, Endoscópio 372000, Endoscópio 374000, Endoscópio 376000, Endoscópio 378000, Endoscópio 380000, Endoscópio 382000, Endoscópio 384000, Endoscópio 386000, Endoscópio 388000, Endoscópio 390000, Endoscópio 392000, Endoscópio 394000, Endoscópio 396000, Endoscópio 398000, Endoscópio 400000, Endoscópio 402000, Endoscópio 404000, Endoscópio 406000, Endoscópio 408000, Endoscópio 410000, Endoscópio 412000, Endoscópio 414000, Endoscópio 416000, Endoscópio 418000, Endoscópio 420000, Endoscópio 422000, Endoscópio 424000, Endoscópio 426000, Endoscópio 428000, Endoscópio 430000, Endoscópio 432000, Endoscópio 434000, Endoscópio 436000, Endoscópio 438000, Endoscópio 440000, Endoscópio 442000, Endoscópio 444000, Endoscópio 446000, Endoscópio 448000, Endoscópio 450000, Endoscópio 452000, Endoscópio 454000, Endoscópio 456000, Endoscópio 458000, Endoscópio 460000, Endoscópio 462000, Endoscópio 464000, Endoscópio 466000, Endoscópio 468000, Endoscópio 470000, Endoscópio 472000, Endoscópio 474000, Endoscópio 476000, Endoscópio 478000, Endoscópio 480000, Endoscópio 482000, Endoscópio 484000, Endoscópio 486000, Endoscópio 488000, Endoscópio 490000, Endoscópio 492000, Endoscópio 494000, Endoscópio 496000, Endoscópio 498000, Endoscópio 500000, Endoscópio 502000, Endoscópio 504000, Endoscópio 506000, Endoscópio 508000, Endoscópio 510000, Endoscópio 512000, Endoscópio 514000, Endoscópio 516000, Endoscópio 518000, Endoscópio 520000, Endoscópio 522000, Endoscópio 524000, Endoscópio 526000, Endoscópio 528000, Endoscópio 530000, Endoscópio 532000, Endoscópio 534000, Endoscópio 536000, Endoscópio 538000, Endoscópio 540000, Endoscópio 542000, Endoscópio 544000, Endoscópio 546000, Endoscópio 548000, Endoscópio 550000, Endoscópio 552000, Endoscópio 554000, Endoscópio 556000, Endoscópio 558000, Endoscópio 560000, Endoscópio 562000, Endoscópio 564000, Endoscópio 566000, Endoscópio 568000, Endoscópio 570000, Endoscópio 572000, Endoscópio 574000, Endoscópio 576000, Endoscópio 578000, Endoscópio 580000, Endoscópio 582000, Endoscópio 584000, Endoscópio 586000, Endoscópio 588000, Endoscópio 590000, Endoscópio 592000, Endoscópio 594000, Endoscópio 596000, Endoscópio 598000, Endoscópio 600000, Endoscópio 602000, Endoscópio 604000, Endoscópio 606000, Endoscópio 608000, Endoscópio 610000, Endoscópio 612000, Endoscópio 614000, Endoscópio 616000, Endoscópio 618000, Endoscópio 620000, Endoscópio 622000, Endoscópio 624000, Endoscópio 626000, Endoscópio 628000, Endoscópio 630000, Endoscópio 632000, Endoscópio 634000, Endoscópio 636000, Endoscópio 638000, Endoscópio 640000, Endoscópio 642000, Endoscópio 644000, Endoscópio 646000, Endoscópio 648000, Endoscópio 650000, Endoscópio 652000, Endoscópio 654000, Endoscópio 656000, Endoscópio 658000, Endoscópio 660000, Endoscópio 662000, Endoscópio 664000, Endoscópio 666000, Endoscópio 668000, Endoscópio 670000, Endoscópio 672000, Endoscópio 674000, Endoscópio 676000, Endoscópio 678000, Endoscópio 680000, Endoscópio 682000, Endoscópio 684000, Endoscópio 686000, Endoscópio 688000, Endoscópio 690000, Endoscópio 692000, Endoscópio 694000, Endoscópio 696000, Endoscópio 698000, Endoscópio 700000, Endoscópio 702000, Endoscópio 704000, Endoscópio 706000, Endoscópio 708000, Endoscópio 710000, Endoscópio 712000, Endoscópio 714000, Endoscópio 716000, Endoscópio 718000, Endoscópio 720000, Endoscópio 722000, Endoscópio 724000, Endoscópio 726000, Endoscópio 728000, Endoscópio 730000, Endoscópio 732000, Endoscópio 734000, Endoscópio 736000, Endoscópio 738000, Endoscópio 740000, Endoscópio 742000, Endoscópio 744000, Endoscópio 746000, Endoscópio 748000, Endoscópio 750000, Endoscópio 752000, Endoscópio 754000, Endoscópio 756000, Endoscópio 758000, Endoscópio 760000, Endoscópio 762000, Endoscópio 764000, Endoscópio 766000, Endoscópio 768000, Endoscópio 770000, Endoscópio 772000, Endoscópio 774000, Endoscópio 776000, Endoscópio 778000, Endoscópio 780000, Endoscópio 782000, Endoscópio 784000, Endoscópio 786000, Endoscópio 788000, Endoscópio 790000, Endoscópio 792000, Endoscópio 794000, Endoscópio 796000, Endoscópio 798000, Endoscópio 800000, Endoscópio 802000, Endoscópio 804000, Endoscópio 806000, Endoscópio 808000, Endoscópio 810000, Endoscópio 812000, Endoscópio 814000, Endoscópio 816000, Endoscópio 818000, Endoscópio 820000, Endoscópio 822000, Endoscópio 824000, Endoscópio 826000, Endoscópio 828000, Endoscópio 830000, Endoscópio 832000, Endoscópio 834000, Endoscópio 836000, Endoscópio 838000, Endoscópio 840000, Endoscópio 842000, Endoscópio 844000, Endoscópio 846000, Endoscópio 848000, Endoscópio 850000, Endoscópio 852000, Endoscópio 854000, Endoscópio 856000, Endoscópio 858000, Endoscópio 860000, Endoscópio 862000, Endoscópio 864000, Endoscópio 866000, Endoscópio 868000, Endoscópio 870000, Endoscópio 872000, Endoscópio 874000, Endoscópio 876000, Endoscópio 878000, Endoscópio 880000, Endoscópio 882000, Endoscópio 884000, Endoscópio 886000, Endoscópio 888000, Endoscópio 890000, Endoscópio 892000, Endoscópio 894000, Endoscópio 896000, Endoscópio 898000, Endoscópio 900000, Endoscópio 902000, Endoscópio 904000, Endoscópio 906000, Endoscópio 908000, Endoscópio 910000, Endoscópio 912000, Endoscópio 914000, Endoscópio 916000, Endoscópio 918000, Endoscópio 920000, Endoscópio 922000, Endoscópio 924000, Endoscópio 926000, Endoscópio 928000, Endoscópio 930000, Endoscópio 932000, Endoscópio 934000, Endoscópio 936000, Endoscópio 938000, Endoscópio 940000, Endoscópio 942000, Endoscópio 944000, Endoscópio 946000, Endoscópio 948000, Endoscópio 950000, Endoscópio 952000, Endoscópio 954000, Endoscópio 956000, Endoscópio 958000, Endoscópio 960000, Endoscópio 962000, Endoscópio 964000, Endoscópio 966000, Endoscópio 968000, Endoscópio 970000, Endoscópio 972000, Endoscópio 974000, Endoscópio 976000, Endoscópio 978000, Endoscópio 980000, Endoscópio 982000, Endoscópio 984000, Endoscópio 986000, Endoscópio 988000, Endoscópio 990000, Endoscópio 992000, Endoscópio 994000, Endoscópio 996000, Endoscópio 998000, Endoscópio 1000000, Endoscópio 1002000, Endoscópio 1004000, Endoscópio 1006000, Endoscópio 1008000, Endoscópio 1010000, Endoscópio 1012000, Endoscópio 1014000, Endoscópio 1016000, Endoscópio 1018000, Endoscópio 1020000, Endoscópio 1022000, Endoscópio 1024000, Endoscópio 1026000, Endoscópio 1028000, Endoscópio 1030000, Endoscópio 1032000, Endoscópio 1034000, Endoscópio 1036000, Endoscópio 1038000, Endoscópio 1040000, Endoscópio 1042000, Endoscópio 1044000, Endoscópio 1046000, Endoscópio 1048000, Endoscópio 1050000, Endoscópio 1052000, Endoscópio 1054000, Endoscópio 1056000, Endoscópio 1058000, Endoscópio 1060000, Endoscópio 1062000, Endoscópio 1064000, Endoscópio 1066000, Endoscópio 1068000, Endoscópio 1070000, Endoscópio 1072000, Endoscópio 1074000, Endoscópio 1076000, Endoscópio 1078000, Endoscópio 1080000, Endoscópio 1082000, Endoscópio 1084000, Endoscópio 1086000, Endoscópio 1088000, Endoscópio 1090000, Endoscópio 1092000, Endoscópio 1094000, Endoscópio 1096000, Endoscópio 1098000, Endoscópio 1100000, Endoscópio 1102000, Endoscópio 1104000, Endoscópio 1106000, Endoscópio 1108000, Endoscópio 1110000, Endoscópio 1112000, Endoscópio 1114000, Endoscópio 1116000, Endoscópio 1118000, Endoscópio 1120000, Endoscópio 1122000, Endoscópio 1124000, Endoscópio 1126000, Endoscópio 1128000, Endoscópio 1130000, Endoscópio 1132000, Endoscópio 1134000, Endoscópio 1136000, Endoscópio 1138000, Endoscópio 1140000, Endoscópio 1142000, Endoscópio 1144000, Endoscópio 1146000, Endoscópio 1148000, Endoscópio 1150000, Endoscópio 1152000, Endoscópio 1154000, Endoscópio 1156000, Endoscópio 1158000, Endoscópio 1160000, Endoscópio 1162000, Endoscópio 1164000, Endoscópio 1166000, Endoscópio 1168000, Endoscópio 1170000, Endoscópio 1172000, Endoscópio 1174000, Endoscópio 1176000, Endoscópio 1178000, Endoscópio 1180000, Endoscópio 1182000, Endoscópio 1184000, Endoscópio 1186000, Endoscópio 1188000, Endoscópio 1190000, Endoscópio 1192000, Endoscópio 1194000, Endoscópio 1196000, Endoscópio 1198000, Endoscópio 1200000, Endoscópio 1202000, Endoscópio 1204000, Endoscópio 1206000, Endoscópio 1208000, Endoscópio 1210000, Endoscópio 1212000, Endoscópio 1214000, Endoscópio 1216000, Endoscópio 1218000, Endoscópio 1220000, Endoscópio 1222000, Endoscópio 1224000, Endoscópio 1226000, Endoscópio 1228000, Endoscópio 1230000, Endoscópio 1232000, Endoscópio 1234000, Endoscópio 1236000, Endoscópio 1238000, Endoscópio 1240000, Endoscópio 1242000, Endoscópio 1244000, Endoscópio 1246000, Endoscópio 1248000, Endoscópio 1250000, Endoscópio 1252000, Endoscópio 1254000, Endoscópio 1256000, Endoscópio 1258000, Endoscópio 1260000, Endoscópio 1262000, Endoscópio 1264000, Endoscópio 1266000, Endoscópio 1268000, Endoscópio 1270000, Endoscópio 1272000, Endoscópio 1274000, Endoscópio 1276000, Endoscópio 1278000, Endoscópio 1280000, Endoscópio 1282000, Endoscópio 1284000, Endoscópio 1286000, Endoscópio 1288000, Endoscópio 1290000, Endoscópio 1292000, Endoscópio 1294000, Endoscópio 1296000, Endoscópio 1298000, Endoscópio 1300000, Endoscópio 1302000, Endoscópio 1304000, Endoscópio 1306000, Endoscópio 1308000, Endoscópio 1310000, Endoscópio 1312000, Endoscópio 1314000, Endoscópio 1316000, Endoscópio 1318000, Endoscópio 1320000, Endoscópio 1322000, Endoscópio 1324000, Endoscópio 1326000, Endoscópio 1328000, Endoscópio 1330000, Endoscópio 1332000, Endoscópio 1334000, Endoscópio 1336000, Endoscópio 1338000, Endoscópio 1340000, Endoscópio 1342000, Endoscópio 1344000, Endoscópio 1346000, Endoscópio 1348000, Endoscópio 1350000, Endoscópio 1352000, Endoscópio 1354000, Endoscópio 1356000, Endoscópio 1358000, Endoscópio 1360000, Endoscópio 1362000, Endoscópio 1364000, Endoscópio 1366000, Endoscópio 1368000, Endoscópio 1370000, Endoscópio 1372000, Endoscópio 1374000, Endoscópio 1376000, Endoscópio 1378000, Endoscópio 1380000, Endoscópio 1382000, Endoscópio 1384000, Endoscópio 1386000, Endoscópio 1388000, Endoscópio 1390000, Endoscópio 1392000, Endoscópio 1394000, Endoscópio 1396000, Endoscópio 1398000, Endoscópio 1400000, Endoscópio 1402000, Endoscópio 1404000, Endoscópio 1406000, Endoscópio 1408000, Endoscópio 1410000, Endoscópio 1412000, Endoscópio 1414000, Endoscópio 1416000, Endoscópio 1418000, Endoscópio 1420000, Endoscópio 1422000, Endoscópio 1424000, Endoscópio 1426000, Endoscópio 1428000, Endoscópio 1430000, Endoscópio 1432000, Endoscópio 1434000, Endoscópio 1436000, Endoscópio 1438000, Endoscópio 1440000, Endoscópio 1442000, Endoscópio 1444000, Endoscópio 1446000, Endoscópio 1448000, Endoscópio 1450000, Endoscópio 1452000, Endoscópio 1454000, Endoscópio 1456000, Endoscópio 1458000, Endoscópio 1460000, Endoscópio 1462000, Endoscópio 1464000, Endoscópio 1466000, Endoscópio 1468000, Endoscópio 1470000, Endoscópio 1472000, Endoscópio 1474000, Endoscópio 1476000, Endoscópio 1478000, Endoscópio 1480000, Endoscópio 1482000, Endoscópio 1484000, Endoscópio 1486000, Endoscópio 1488000, Endoscópio 1490000, Endoscópio 1492000, Endoscópio 1494000, Endoscópio 1496000, Endoscópio 14980		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 5 (cinco) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 160.300,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

9.1.2. A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
 SECRETARIO DA SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de E	...	Diária	2

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

 IVALDO FERREIRA DA SILVA
 Secretario da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
 Secretario da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
 CNPJ: 08.888.950/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: O presente CREDECNIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 36 (trinta e seis) Exames de Cardiologia (sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Testes Ergométricos); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros com 1,50 de avaré, porta pedágio com	Diária	2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 160.300,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, nos termos da norma vigente, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: 7081.25B7.9359.F4AB.12F1.3CA2.F88E.C648.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

CNPJ: 08.888.950/0001-06

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: a inexistência da possibilidade de participação da pessoa física e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Salienta-se que a forma de contratação será por credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

16. Conclusão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
Secretario da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

... XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
 Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. PA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3. Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3.0. DO SERVICO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 36 (trinta e seis) Exames de Cardiologia (sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Testes Ergométricos); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo:Editor: Dno. 77080/25 Data: 07/08/2025 Ent. 06d Responente: DOLANGE Miliar BARBOSA.	Diária	2 70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

CNPJ: 08.888.950/0001-06

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 5 (cinco) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Executivo.

Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: 7081.25B7.9359.F4AB.12F1.3CA2.F88E.C648.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

CNPJ: 08.888.950/0001-06

as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**
CNPJ: 08.888.950/0001-06

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
Secretario da Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: O presente CREDECNIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

..."
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
 Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Junho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 36 (trinta e seis) Exames de Cardiologia (sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Testes Ergométricos); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de 760KVA, com 2 exames de peso.	Diária	2	80.150,00	160.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.	Total 160.300,00
---	-------------------------

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 160.300,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 5 (cinco) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Ronny Kleber Pereira de Lima



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento:

Objeto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:a

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
 Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
 Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento auxiliar de Credenciamento.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, objetivando a:

O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
 Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

Realização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne ao procedimento administrativo de contratação empregado em relação aos aspectos e as características da despesa, nos termos do Art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/21, bem como o que consta dos elementos de planejamento aprovados, em especial o orçamento vigente, e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados; considerando ainda, a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para formalização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025 - 09/06/2025

Procedimento: Aos autos do processo auxiliar de Credenciamento ora protocolado e numerado, em que a fase preparatória foi caracterizada pelo planejamento e está compatibilizado com o plano de contratações anual deste órgão, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como foram abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, o qual está instruído com a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar caracterizando o interesse público envolvido, a definição do objeto para o atendimento da necessidade por meio de termo de referência, a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, conforme o caso, e do orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação; após a devida autuação, serão juntados oportunamente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, compreendidas às disposições do Art. 18, da Lei 14.133/21, quando da sua elaboração, e que posteriormente seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Juru - PB, 09 de Junho de 2025.

SIDNEY RAMOS
 Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

Objeto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do , com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne ao procedimento administrativo de contratação empregado em relação aos aspectos e as características da despesa, nos termos do Art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/21, bem como o que consta dos elementos de planejamento aprovados, em especial o orçamento vigente, e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados; considerando ainda, a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para formalização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela: **Credenciamento nº 00008/2025 - 09/06/2025**.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao órgão de assessoramento jurídico da Administração.

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme as disposições do Art. 53, da Lei 14.133/21:

- Minuta do instrumento convocatório e seus elementos constitutivos;
- Minuta do contrato correspondente.

Juru - PB, 09 de Junho de 2025.

SIDNEY RAMOS
 Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: CRENDENCIAMENTO N.º 00008/2025
 SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunto: O presente CRENDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Anexo: Processo Licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive da fase preparatória e da minuta do edital, bem como da minuta do respectivo contrato.

PARECER

Salienta-se que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguiu para este órgão de assessoramento jurídico, objetivando a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da pretensa contratação, sendo apreciado conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, considerados todos os elementos indispensáveis à referida contratação e dos pressupostos de fato e de direito, especialmente, os aspectos inerentes à formalização do processo licitatório e sua fase preparatória, caracterizada pelo planejamento e a necessária compatibilidade com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos dos Arts. 11 a 27, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 18, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; autorização da autoridade competente; e a minuta do edital de licitação, acompanhada da respectiva minuta do contrato.

Nesse diapasão, analisada a matéria à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, considera-se regular o processo licitatório em tela da forma como se apresenta, inclusive a sua fase preparatória, a minuta do edital e seus elementos constitutivos, bem como a respectiva minuta do contrato, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Esta Assessoria Jurídica enfatiza a obrigatoriedade da publicidade do ato convocatório do certame, que deverá ser realizada nos termos do Art. 54, da Lei 14.133/21, com observância aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, estabelecidos no Art. 55, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS

Assessor Jurídico
OAB PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00008/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: 7081.25B7.9359.F4AB.12F1.3CA2.F88E.C648.

Edital. Doc. 7081.25B7.9359/25. Data: 07/08/2025 10:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

CNPJ: 08.888.950/0001-06

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:a

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três (03) anos, aplicada ao responsável pelas infrações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

Edital. Doc. 77930/25. Data: 07/08/2025 10:06. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: 7081.25B7.9359.F4AB.12F1.3CA2.F88E.C648.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

.....

PELO CONTRATADO

.....

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250609CD00008

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Jurú
 Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB
 CEP: 58750-000 - Tel.: (83) 3484-1245.

Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ n° 08.888.950/0001-06, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 001/2024, nos termos da Lei e demais normas legais pertinentes ao caso em tela, torna público, para conhecimento dos possíveis interessados que será realizado **CREDENCIAMENTO PÚBLICO** conforme abaixo.

DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru – PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Maiores informações sobre este Edital poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal ou endereço eletrônico www.juru.pb.gov.br e www.tce.gov.br e E-Mail: licitacaojur@hotmai.com

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços serão realizados nos locais onde a Secretaria de Saúde indicar.

O prestador deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré-estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, assim definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, mediante relatório ou síntese de produtividade.

Aos prestadores de serviço será vedada expressamente a cobrança dos usuários, por parte dos credenciados, de qualquer tarifa, taxa ou sobretaxa relacionadas ao serviço prestado.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento licitatório todos interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e aceitem as exigências nele estabelecidas.

Os servidores concursados do município, não poderão credenciar no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

Não poderão participar deste credenciamento interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei de Licitações ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

O credenciamento será feito a todos independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo município.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento tem vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto na nova Lei de Licitações.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para realização do objeto da presente licitação são oriundos das dotações orçamentárias do Município de JURU PB para o exercício financeiro de 2025.

COMPONENTES DESTE EDITAL

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante os termos do processo anexo.

PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

Não poderão participar do certame às pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o contratante e demais normas legais pertinentes; clínicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade; pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou estejam temporariamente impedida de participar de licitação e contratar com Administração.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A data para o recebimento da documentação e propostas das interessadas ocorrerá **até às 12:00 horas do dia 25 de Junho de 2025**, exclusivamente no E-mail: licitacaojururu@hotmail.com ou presencialmente na sede da Prefeitura Município de Juru PB.

DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar:

1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;**
2. **Registro comercial, no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o Ato Constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento;**
3. **Licença de Funcionamento (Alvará) atualizada;**
4. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.** As pessoas jurídicas⁹²



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante;
6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br
10. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente.
11. Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
12. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico e físico, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;
13. Declaração do sócio da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF de 1988 (Lei nº 9.854/99);
14. Declaração do sócio da empresa de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos procedimentos que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da administração;
15. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
16. Declaração de ciência dos termos do Edital;
17. Declaração de inexistir fato impeditivo;
18. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
19. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
20. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
21. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta;
22. Fotos do Espaço Físico do interior da Unidade Móvel disponibilizada para o atendimento da população do município inclusive a fachada e acessibilidade de acordo com ABNT-NBR, com as seguintes especificações mínimas: Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou accidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral com documentação obrigatoriamente com licenciamento de trânsito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

regularizado e motorista habilitado para categoria do transporte, assim como atender a todos os requisitos técnicos previstos na legislação sanitária vigente.

23. Licença da Vigilância Sanitária Municipal da Unidade Móvel.

A falta de veracidade de qualquer das informações ora aqui prestadas pela empresa implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis. Os documentos exigidos deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados em único arquivo em PDF, em ordem acima exposta, perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou irregularidade.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O setor de licitações analisará imediatamente os documentos e efetuar a avaliação do atendimento das exigências editárias pelo credenciado, considerando a ordem de protocolo no sistema.

DO CREDENCIAMENTO

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado.

A qualquer tempo poderão ser recebidas novas inscrições, passando os novos credenciados a figurar no final da respectiva lista, com o prazo de análise anteriormente narrado.

Os licitantes serão cadastrados pela ordem de apresentação do sistema, e, posteriormente, o mesmo critério será adotado na contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação dos documentos. Serão realizados, além do critério anterior, experiência e tempo de serviço da empresa no mercado, preços ofertados, sede mais próxima no município, e nos casos de persistir empate, sorteio. **Os Institutos, Associações e Fundações, sem fins lucrativos, terão preferência no credenciamento.**

DO DESCREDENCIAMENTO

São motivos de descredenciamento das empresas a conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado; a pedido do credenciado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste edital; quando o credenciado se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido os termos deste edital; quando constatada a existência de declaração, informação ou apresentação de documento falso no processo de inscrição; quando ocorrer a quebra de sigilo, à exceção de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Executar tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da Secretaria.

Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Atender os usuários dentro dos conceitos éticos e normas administrativas, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito com os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), e respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial universalidade, equidade e integralidade;

Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;
 Indenizar o Município ou terceiros, por quaisquer danos causados ou provocados por sua ação ou omissão, ou de seus prepostos (no caso de empresa), no exercício da atividade. Arcar com as despesas previstas nas obrigações do contratante.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Colocar à disposição do credenciado, para atender execução de tarefas da responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e conservação. Efetuar o pagamento dos serviços no prazo e situação prevista neste edital. Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais.

DA ESPECIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO / CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Especificação da categoria profissional, carga horária, produção e remuneração dos serviços correrá de acordo com as especificações e critérios apresentados neste processo.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A Comissão fará divulgar o resultado do presente na forma prevista em lei.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer cidadão poderá solicitar à Comissão de Licitação esclarecimentos, providências ou ainda manejear impugnação a este Edital de Credenciamento, no prazo estabelecido no sistema. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer no prazo legal. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para o procedimento.

RECURSOS

Dos atos do ordenador do Fundo Municipal de Saúde de JURU PB caberá recurso.

REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Fundo Municipal de Saúde de JURU PB, efetuará pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital até o dia 31 de dezembro de 2025. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de responsabilidade dos credenciados.

O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional ao município Contratante. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá restabelecer a relação pactuada, mediante comprovação documental e requerimento.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de JURU PB e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Comarca de JURU PB, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação. Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde aplicar as penalidades cabíveis.

O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando serviços prestados pelo credenciado, de acordo com disponibilidade orçamentária.

DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos da nova Lei de Licitações o credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração, ou ainda, em razão de execução parcial ou inexecução, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e garantida à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência; suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até dois anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal. Em qualquer caso, caberá recurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá cancelamento do mesmo, sem prejuízo das sanções.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

É expressamente vedado ao credenciado a subcontratação do objeto do presente certame.

O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado ampla defesa.

É de inteira responsabilidade dos credenciados acompanhar publicações do credenciamento nos Diários Oficiais e no site www.juru.pb.gov.br diário oficial.

A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações.

Os casos omissos, não regulamentados por este Edital, serão apreciados pela Comissão de Licitação e decididos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado deverá apresentar composição de custos.

JURU PB, em 11 de Junho de 2025.

Sidney Ramos
 Presidente da CPL

Ivaldo Ferreira da Silva
 Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
 CNPJ: 08.888.950/0001-06

PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS – POR LOTE GLOBAL

Lote	Item	Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	<p>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 36 (trinta e seis) Exames de Cardiologia (sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Testes Ergométricos); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e</p>	02	Diária	R\$ 80.150,00	R\$ 160.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

	gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.				
--	---	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO - Os serviços extras aos previstos na planilha acima, que excederem ao valor da diária, serão pagos mediante valores individualizados, por meio de relatório extra.

JURU PB, em 11 de Junho de 2025.

Sidney Ramos
 Presidente da CPL

Ivaldo Ferreira da Silva
 Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS – POR COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DIÁRIO

Lote	Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Exame de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico a ser realizado por profissional médico especialista em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos	25	Exame	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
1	2	Kit de Exames de Cardiologia – Total de 36 procedimentos, sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 05 Mapa, 01 Holter e 05 Teste Ergometrico, a serem realizados por profissional médico especialista em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos	01	Kit de Exames	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
1	3	Exame de Ultrassonografia nos diversos sistemas, a ser realizado por profissional médico especialista em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos	40	Exame	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
1	4	Consulta médica nas seguintes especialidades: endocrinologia, neurologia, psiquiatria, clínica geral, dermatologia, urologia, cardiologia, ginecologia, geriatria, reumatologia, ortopedia, Proctologia, gastroenterologia, com todos os insumos inclusos	25	Consulta	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
1	5	01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 02 (dois) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.	01	Diária	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

1	6	Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança	01	Diária por profissional	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
1	7	Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista	01	Diária por profissional	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
1	8	Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento realizado por profissional experiente e capacitado, com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias	01	Diária	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
						R\$ 80.150,00

OBSERVAÇÃO – Os serviços extras aos previstos na planilha acima, que excederem ao valor da diária, serão pagos mediante valores individualizados, por meio de relatório extra.

JURU PB, em 11 de Junho de 2025.

Sidney Ramos
 Presidente da CPL

Ivaldo Ferreira da Silva
 Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de JURU PB – PE, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Prazo de vigência do contrato será durante o período do evento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses. Justifica-se a adoção do prazo acima tendo em vista que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Outra vantagem para a Administração é a redução do número de prorrogações contratuais ou mesmo de realização de novas contratações cada 12 (doze) meses. Assim, considerando sua natureza continuada e os custos envolvidos com a realização de novas contratações.

LEVANTAMENTO DE MERCADO: Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a contratação da empresa do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de contratação por órgãos públicos.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Não é divisível, portanto não se aplica

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS: Espera-se atender demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Saúde.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO: Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: elaboração de minuta do edital; realização de certificação de disponibilidade orçamentária; designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação; elaboração de minuta do contrato; encaminhamento do processo para análise jurídica; análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; publicação e divulgação do edital e anexos; resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; realização do certame, com etapas; realização de empenho; e assinatura e publicação do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: Os riscos em contratações, evidente a planilha de composição de preços totais se faz importante para iniciar um processo licitatório, necessitando juntar à planilha no mínimo três orçamentos atualizados.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE: Em face da necessidade de contratação de planejamento, execução e operacionalização de serviços médicos e exames especializados complementares na forma de mutirão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais cidadãos desse município, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para garantir os deslocamentos em níveis aceitáveis de conforto, segurança e bem-estar dos servidores e demais pessoas.

JURU PB, em 11 de Junho de 2025.

Sidney Ramos
 Presidente da CPL

Ivaldo Ferreira da Silva
 Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

CREDENCIAMENTO N° 00008/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250609CD00008

CONTRATO N°:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
 DE JURÚ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº , Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00008/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão também sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos não Vinculados de Impostos:a

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;
 e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
 b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
 c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
 d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
 h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
 i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ: 08.888.950/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CNPJ: 08.888.950/0001-06

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

IVALDO FERREIRA DA SILVA
Secretario da Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: CREDENCIAMENTO N.º 00008/2025
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Anexo: Processo Licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive da fase preparatória e da minuta do edital, bem como da minuta do respectivo contrato.

PARECER

Salienta-se que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguiu para este órgão de assessoramento jurídico, objetivando a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da pretensa contratação, sendo apreciado conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, considerados todos os elementos indispensáveis à referida contratação e dos pressupostos de fato e de direito, especialmente, os aspectos inerentes à formalização do processo licitatório e sua fase preparatória, caracterizada pelo planejamento e a necessária compatibilidade com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos dos Arts. 11 a 27, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 18, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; autorização da autoridade competente; e a minuta do edital de licitação, acompanhada da respectiva minuta do contrato.

Nesse diapasão, analisada a matéria à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, considera-se regular o processo licitatório em tela da forma como se apresenta, inclusive a sua fase preparatória, a minuta do edital e seus elementos constitutivos, bem como a respectiva minuta do contrato, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Esta Assessoria Jurídica enfatiza a obrigatoriedade da publicidade do ato convocatório do certame, que deverá ser realizada nos termos do Art. 54, da Lei 14.133/21, com observância aos prazos mínimos para apresentação de

propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, estabelecidos no Art. 55, do mesmo diploma legal.

Juru - PB, 10 de Junho de 2025.

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS

Assessor Jurídico

OAB PB



PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN60002/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OSC) ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ASSISTENCIAIS À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. CONFORME CREDENCIAMENTO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA N° 60001/2023.

PROPONENTE: INSTITUTO DE GESTAO SOCIAL DE PERNAMBUCO - IGESPE
CNPJ n° 35.667.831/0001-04
R LOURDES CASE PORTO, 51 - SALA 201 ANDAR 2
MAURICIO DE NASSAU - CARUARU - PE - 55012-075
(81) 9256-2468
thomasjefferson2007@hotmail.com

Prezados Senhores,

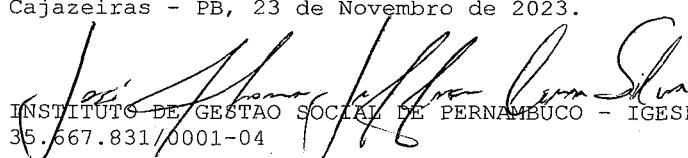
Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade n° IN60002/2023 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

1 - DEMANDA ESTIMADA POR HORA DE PROFISSIONAIS					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	ASSISTENTE SOCIAL - CAPS II	HORA/MÊS	160	24,58	3.932,80
2	BIOMEDICO - LABORAT. DE ANALISES CLÍNICAS	HORA/MÊS	120	24,58	2.949,60
3	CIRURGIÃO DENTISTA - CEO	HORA/MÊS	560	64,90	36.344,00
4	ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	1920	35,40	67.968,00
5	ENFERMEIRO - CAPS AD III	HORA/MÊS	160	35,40	5.664,00
6	ENFERMEIRO - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	HORA/MÊS	320	35,40	11.328,00
7	ENFERMEIRO - POLICLÍNICA	HORA/MÊS	160	35,40	5.664,00
8	ENFERMEIRO - RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA	HORA/MÊS	160	35,40	5.664,00
9	ENFERMEIRO - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	HORA/MÊS	160	35,40	5.664,00
10	ENFERMEIRO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	HORA/MÊS	360	35,40	12.744,00
11	ENFERMEIRO PLANTONISTA - SAMU	HORA/MÊS	960	35,40	33.984,00
12	FARMACÊUTICO - LABORAT. DE ANALISES CLÍNICAS	HORA/MÊS	120	24,58	2.949,60
13	FISIOTERAPEUTA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	240	24,58	5.899,20
14	FISIOTERAPEUTA - CENTRO DE REabilitação FÍSICA	HORA/MÊS	120	24,58	2.949,60
15	FISIOTERAPEUTA - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	HORA/MÊS	120	24,58	2.949,60
16	FONOAUDIOLOGO - CENTRO DE REabilitação AUDITIVA	HORA/MÊS	240	24,58	5.899,20
17	MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	1600	81,94	131.104,00
18	MÉDICO CLÍNICO GERAL - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	HORA/MÊS	160	81,94	13.110,40
19	MÉDICO AUDITOR - SEDE	HORA/MÊS	40	81,94	3.277,60
20	MÉDICO REGULADOR - CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	HORA/MÊS	80	81,94	6.555,20
21	MÉDICO AUTORIZADOR - CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	HORA/MÊS	40	81,94	3.277,60
22	MÉDICO PLANTONISTA - SAMU	HORA/MÊS	960	81,94	78.662,40
23	MÉDICO RADIOLOGISTA - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	HORA/MÊS	320	81,94	26.220,80
24	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA/MÊS	320	81,94	26.220,80
25	MONITOR - RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA	HORA/MÊS	480	11,80	5.664,00
26	MONITOR DE OFICINAS TERAPÉUTICAS - CAPS II	HORA/MÊS	160	11,80	1.888,00
27	NUTRICIONISTA - SAÚDE MENTAL	HORA/MÊS	160	24,58	3.932,80
28	ODONTÓLOGO - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	2240	64,90	145.376,00
29	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	HORA/MÊS	80	24,58	1.966,40
30	PSICÓLOGO - CAPS AD III	HORA/MÊS	120	24,58	2.949,60
31	PSICÓLOGO - CAPS INFANTIL	HORA/MÊS	120	24,58	2.949,60
32	PSICÓLOGO - POLICLÍNICA	HORA/MÊS	120	24,58	2.949,60
33	TECNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	1120	24,78	27.753,60
34	TECNICO DE ENFERMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	HORA/MÊS	240	24,78	5.947,20
35	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - POLICLÍNICA	HORA/MÊS	120	24,78	2.973,60
36	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	HORA/MÊS	160	24,78	3.964,80
37	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - SAMU	HORA/MÊS	480	24,78	11.894,40
38	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	1600	24,78	39.648,00
39	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - CEO	HORA/MÊS	480	12,32	5.913,60
40	VETERINARIO - ZOONOSSES	HORA/MÊS	160	24,58	3.932,80
Total do Lote:					770.686,40

2 - DEMANDA ESTIMADA POR PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTALE
1	CONSULTA EM ORTOPEDIA	MES	138	120,00	16.560,00
2	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	MES	275	121,49	33.409,75
3	CONSULTA EM NEUROLOGIA	MES	48	122,98	5.903,04
4	CONSULTA EM GINECOLOGIA	MES	25	120,00	3.000,00
5	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	MES	144	121,49	17.494,56
6	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOGIA	MES	35	122,98	4.304,30
7	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA	MES	8	122,98	983,84
8	CONSULTA EM PEDIATRIA	MES	4	122,98	491,92
9	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	MES	2	131,50	263,00
10	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	MES	12	122,98	1.475,76
11	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	MES	132	120,00	15.840,00
12	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	MES	58	122,98	7.132,84
13	CONSULTA EM MASTOLOGIA	MES	7	120,00	840,00
14	CONSULTA EM UROLOGIA	MES	32	146,08	4.674,56
15	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	MES	130	117,78	15.311,40
16	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	MES	124	106,50	13.206,00
17	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	MES	186	122,98	22.874,28
18	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (BERA)	MES	18	45,07	811,26
19	BIÓPSIA MAMA E TIREOIDE	MES	18	313,00	5.634,00
20	ESPIROMETRIA	MES	18	77,36	1.392,48
21	CIRURGIA DE CATARATA	MES	18	103,21	1.857,78
22	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E EMISSÃO DE LAUDO DE RISCO CIRÚRGICO)	MES	88	122,98	10.822,24
23	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	MES	54	180,00	9.720,00
24	COLONOSCOPIA	MES	8	518,35	4.146,80
25	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	MES	6	73,38	440,28
					Total do Lote: 198.590,09
					Total: R\$ 969.276,49

Cajazeiras - PB, 23 de Novembro de 2023.


INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO - IGESPE
35.667.831/0001-04

Sessão pública: 27/06/2025 às 09h e início da fase de lances às 09:01 (horário de Brasília) no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Informações: das 08h às 12h dos dias úteis, na Rua Antônio Caetano, 92 - Centro. E-mail: licitacaopmi2021@gmail.com. Editorial: site acima, <http://www.imaculada.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pnccp.

Imaculada - PB, 10 de Junho de 2025

JOSÉ GILSON PEREIRA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itabaiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N° 00018/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa de Engenharia para a Realização da Reforma da Sala do RX no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Município de Itabaiana PB.

Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 17 de Junho de 2025.

Período para envio de lances: das 08:00 às 15:00, nessa mesma sessão pública.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: licitacaoitaiana@gmail.com. Aviso de Dispensa: www.itabaiana.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnccp.

Itabaiana - PB, 10 de Junho de 2025

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO
PRESIDENTA DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00015/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que objetiva: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de forma parcelada de Material Médico Hospitalar conforme demanda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itabaiana/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 02.977.362/0001-62 - R\$ 57.080,00;

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40 - R\$ 231.067,00;

LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 17.227.485/0001-53 - R\$ 1.030.284,60;

PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52 - R\$ 24.520,00.

Itabaiana - PB, 10 de Junho de 2025

JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00035/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresas para Prestação de Serviços para acesso a INTERNET nos Prédios Públicos do Município de Itabaiana PB.

Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Junho de 2025.

Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 30 de Junho de 2025.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: licitacaoitaiana@gmail.com. Editorial: www.itabaiana.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnccp.

Itabaiana - PB, 10 de Junho de 2025.

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00019/2025

Processo: 250408PE00028

Pregão Eletrônico: 00028/2025

Objeto: Registro de Preços objetivando contratações futuras, para Contratação de Empresas, visando a aquisição de Material Elétrico destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Itabaiana/PB.

VIGÊNCIA: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DOEPB, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PÉRIODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADA A INTEGRALIDADE DO E-MAIL F77B.1C9C.12A5.429A.805FCB02B10B129DIAÇÃO

2025 10:06. Responsável: SOLANGE LIMA BARBOSA SILVA
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: F77B.1C9C.12A5.429A.805FCB02B10B129DIAÇÃO

ARP N° RP 000192025 - 06.06.25 - ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - R\$ 2.478,00;
ARP N° RP 000192025 - 06.06.25 - CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R\$ 4.830,00;
ARP N° RP 000192025 - 06.06.25 - CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R\$ 52.352,00;
ARP N° RP 000192025 - 06.06.25 - JONAS VERLANDIO DE SOUSA E SILVA - R\$ 335.318,30;
ARP N° RP 000192025 - 06.06.25 - TACIEL DA SILVA SANTOS - R\$ 133.829,90;
ARP N° RP 000192025 - 06.06.25 - TRIUNFO ILUMINACAO LTDA - R\$ 83.606,80;
ARP N° RP 000192025 - 06.06.25 - VALE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 30.007,28.
INTÉGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Itabaiana, 10 de Junho de 2025.

JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Juru

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDECNIAMENTO DE SERVIÇO N° 00008/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 25 de Junho de 2025, no endereço: Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3484-1245. E-mail: licitacaojuru@hotmail.com. Editorial: www.juru.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pnccp.

Juru - PB, 11 de Junho de 2025

SIDNEY RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00015/2025

A Prefeitura Municipal de Lagoa manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE RÁDIO MÓVEL VHF, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SAMU DO MUNICÍPIO DE LAGOA -PB). O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, ou acessando: pmlagoapb@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de junho de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitalagoapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Lagoa - PB, 09 de junho de 2025

LIVALCI OTACILIO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00016/2025

A Prefeitura Municipal de Lagoa manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, DO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, ou acessando: pmlagoapb@gmail.com. O referido órgão de contratação receberá as propostas até o dia 13 de junho de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitalagoapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Lagoa - PB, 09 de junho de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento auxiliar de Credenciamento.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, objetivando a:

O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento.

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**RELAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS
NO CREDENCIAMENTO 008/2025**

Em análise a documentação apresentadas pelas empresas no Credenciamento 008/2025, foram declarados Credenciados e Habilitados as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	INSTITUTO SAÚDE EXPRESS	58.694.763/0001-60
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

Juru - PB, 26 de junho 2025.



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/08/2025 às 10:06:21 SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 77930/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Número da Licitação: 00008/2025

Data de Publicação: 11/06/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 26/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 160.300,00

Valor: R\$ 160.300,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 28

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 160.300,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Instituto Saude Express

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.694.763/0001-60

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Edital	Sim	708125b79359f4ab12f13ca2f88ec648
Justificativa da contratação	Sim	75118613db658ddc121f0cb99304c143
Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s) sobre o procedimento	Sim	a3f8a958987cf8382fb20711853095
Pesquisa de mercado	Sim	35172f2a7df9ec1ca05e6bd694a2fb30
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Instituto Saude Express	Sim	5e8b0812c766913c48689fefe9ad4a54
Publicidade do Edital	Sim	f77b1c9c12a5429a8cb7c302b10b229d
Ratificação	Sim	7d6dcf6fa6ae6eb492727e0aa4bedc54
Relação dos credenciados	Sim	60c77e0d6bbabaa86555b850f3a9ccb0

João Pessoa, 07 de Agosto de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

CONTRATO Nº: 00159/2055-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E
INSTITUTO SAUDE EXPRESS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INSTITUTO SAUDE EXPRESS - R CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158 - PIEDADE - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, CNPJ nº 58.694.763/0001-60, neste ato representado por Abelardo de Andrade Borges, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua Coronel Waldemar Basgal, 158, Lj 202 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CPF nº 105.051.244-83, Carteira de Identidade nº 7573919 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00008/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº CD 00008/2025 - 03, de 26 de Junho de 2025, tem por objeto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 160.300,00 (CENTO E SESSENTA MIL E TREZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 36 (trinta e seis) Exames de Cardiologia (sendo	Diária	2	80.150,00	160.300,00

25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Testes Ergométricos); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrasound com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.				
				Total: 160.300,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:a

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Ivaldo Ferreira da Silva, Secretario da Saúde, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 26 de Junho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

Prefeita
460.135.804-30

PELO CONTRATADO

INSTITUTO SAUDE EXPRESS

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
105.051.244-83



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
 GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
 NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
 Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
 Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Quinta-Feira, 26 de junho de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00008/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: INSTITUTO SAUDE EXPRESS. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB. Telefone: (83) 3484-1245. E-mail: licitacaojuru@hotmail.com.

Juru - PB, 25 de Junho de 2025

SIDNEY RAMOS - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00008/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: INSTITUTO SAUDE EXPRESS - CNPJ: ***.***.763/0001-** - R\$ 160.300,00.

Juru - PB, 26 de Junho de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida; DESIGNO os servidores Ivaldo Ferreira da Silva, Secretario da Saúde, como Gestor;

e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente do Credenciamento nº 00008/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 26 de Junho de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Credenciamento nº 00008/2025. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Instituto Saude Express - CNPJ ***.***.763/0001-**. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 26 de Junho de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecida. **FUNDAMENTO LEGAL:** Credenciamento nº 00008/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos:a. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00159/2055 - 26.06.25 - INSTITUTO SAUDE EXPRESS - CNPJ ***.***.763/0001-** - R\$ 160.300,00 (cento e sessenta mil e trezentos reais).

ASSINADO DIGITALMENTE
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



"Gabinete da Prefeita"

Prefeita Constitucional

Edição Extra

Prefeitura Municipal de Juru - PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 - 1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

Comprovante de publicidade. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: E193.1DD1.5CC3.AFAA.816D.8957.BEB2.8A9B.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.694.763/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SAUDE EXPRESS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SAUDE EXPRESS	PORTA DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CORONEL WALDEMAR BASGAL	NÚMERO 158	COMPLEMENTO LJ 202
--	----------------------	------------------------------

CEP 54.400-170	BAIRRO/DISTRITO PIEDADE	MUNICÍPIO JABOATAO DOS GUARARAPES	UF PE
--------------------------	-----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MIGUELRENATO.CONTADOR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 3048-7791/ (87) 8104-3164
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/06/2025** às **08:23:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.694.763/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SAUDE EXPRESS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R CORONEL WALDEMAR BASGAL	NÚMERO 158	COMPLEMENTO LJ 202
CEP 54.400-170	BAIRRO/DISTRITO PIEDADE	MUNICÍPIO JABOATAO DOS GUARARAPES
UF PE		
ENDERECO ELETRÔNICO MIGUELRENATO.CONTADOR@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 3048-7791/ (87) 8104-3164
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/06/2025 às 08:23:07** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

58.694.763/0001-60

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO SAUDE EXPRESS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCELO JOSE SOARES

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ROSEANE VIEIRA DE GOIS SOARES

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

ABELARDO DE ANDRADE BORGES

Qualificação:

16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:

SEBASTIAO JOSE DA SILVA

Qualificação:

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/06/2025 às 08:24 (data e hora de Brasília).



**ATA DA 3^a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUO SAÚDE EXPRESS
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025.**

Ao décimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, na sede social do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, sítio à Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Lj 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54400-170, CNPJ/MF 58.694.763/0001-60, reuniram-se, em caráter extraordinário, associados fundadores e os associados efetivos para discutirem e deliberarem sobre os assuntos listados no Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de dois de maio de dois mil e vinte e cinco que a seguir transcrevemos: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 3^a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Com base no Estatuto Social do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, entidade sem fins lucrativos situada à Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Lj 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54400-170, CNPJ/MF 58.694.763/0001-60, convidamos os associados a participarem da 3^a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social no dia 14 de maio de 2025, às 10:00h, em primeira convocação, com a maioria dos sócios com direito a voto, às 10:30h em segunda convocação, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto ou às 11:00h, em terceira convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto, conforme Estatuto Social, para discutirem e deliberarem sobre os itens abaixo: 1º) Alteração no estatuto / Inclusão de novas finalidades, Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2025. **ABELARDO DE ANDRADE BORGES** Presidente CPF 105.051.244-83.

Encontravam-se presentes para a sessão: **Abelardo de Andrade Borges**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 7583919 SDS/PE e CPF/MF: 105.051.244-83, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo 93 Heliópolis, Garanhuns / PE, **Roseane Vieira de Góis Soares**, brasileira, casada, gerente comercial, inscrita no RG nº 8.280.888 SDS/PE e CPF/MF: 082.835.534-70 residente e domiciliada na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, Apto 702, Parnamirim, Recife / PE, **Sebastião José da Silva**, brasileiro, casado, farmacêutico/Bioquímico, inscrito no RG nº 938497 SDS/PE e CPF/MF: 102.261.254-91, residente e domiciliado na Rua Amélia Soares Paes, 49, Bela Vista, Belo, Belo Jardim / PE, **Maria de Fátima Guimarães e Silva**, brasileira, casada, Empresária, inscrita no RG nº 1316859, SDS/PE e CPF/MF: 100.482.354-15, residente e domiciliada na Rua Amélia Soares Paes, 49, Bela Vista, Belo, Belo Jardim / PE, **Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no RG nº 5304838 SDS/PE e CPF/MF: 007.555.514-00, residente e domiciliado na Rua Tito Lívio Soares, 315, Apto 201 B, Poço, Recife / PE, **Raoni Rêgo Soares**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no RG nº 7.354.283 SDS/PE e CPF/MF: 014.176.474-00, residente e domiciliado na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, Apto 702, Parnamirim Recife / PE, **Marcelo José Soares**, brasileiro, casado, Artesão, inscrito no RG nº 1.617.450 SSP/PE e CPF/MF: 198.281.284-20, residente e domiciliado no Sítio Aroeira - Zona Rural, São José / PE, todos abaixo assinados com a ata de confirmação de presença.

**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ**
66.588 = 10.174

SAÚDE EXPRESS



Abertos os trabalhos foi aclamada para presidir a Sessão da Assembleia, a Sra. **Roseane Vieira de Góis Soares** e para secretariá-la a Sra. **Maria de Fátima Guimarães e Silva**, ambos qualificados no parágrafo anterior.

Passando deliberar quanto ao Item único da Assembleia, com a finalidade de inclusão de novas finalidades deste Instituto, sendo elas: Atividades de profissionais da área de saúde não especificados anteriormente; atividades de apoio à gestão de saúde; outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; serviços de assistência social sem alojamento; atividades de fonoaudiologia; atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; serviços de vacinação e imunização humana; atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente; laboratórios clínicos; serviços de tomografia; atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; atividades de apoio à gestão de saúde; atividades de fonoaudiologia; atividades de terapia ocupacional; atividades de fisioterapia; atividades de psicologia e psicanálise; atividades de profissionais da nutrição; atividades de enfermagem; serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; laboratórios de anatomia patológica e citológica; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, sendo estas inclusões aprovadas por unanimidade por todos aqui presentes.

Nada mais havendo a ser tratado, a senhora Presidente da Sessão suspendeu os trabalhos para que, eu, **Maria de Fátima Guimarães e Silva**, servindo de secretária, lavrasse a presente ata, que lida foi achada conforme e que vai assinada por mim e pelo Presidente dos trabalhos.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA DE FATIMA GUIMARAES E SILVA
Data: 19/05/2025 11:43:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Maria de Fátima Guimarães e Silva
Secretária

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSEANE VIEIRA DE GOIS SOARES
Data: 20/05/2025 08:04:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Roseane Vieira de Góis Soares
Presidente da Sessão

**SAÚDE
EXPRESS**



**ATA DE PRESENÇA 3^a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
14 DE MAIO DE 2025**

ABELARDO DE ANDRADE BORGES -

Documento assinado digitalmente



ABELARDO DE ANDRADE BORGES

Data: 17/05/2025 10:39:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSEANE VIEIRA DE GÓIS SOARES -

Documento assinado digitalmente



ROSEANE VIEIRA DE GÓIS SOARES

Data: 18/05/2025 19:52:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA -

Documento assinado digitalmente



SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

Data: 19/05/2025 10:14:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES E SILVA -

Documento assinado digitalmente



MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES E SILVA

Data: 19/05/2025 11:36:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES -

Documento assinado digitalmente



ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES

Data: 19/05/2025 11:39:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAONI RÊGO SOARES -

Documento assinado digitalmente



RAONI RÊGO SOARES

Data: 18/05/2025 20:04:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO JOSÉ SOARES -

Documento assinado digitalmente



MARCELO JOSÉ SOARES

Data: 17/05/2025 11:17:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FILLIPE FORTUNATO
PEREIRA LAMARTINE DE
ALMEIDA:05293514474

Assinado de forma digital por
FILLIPE FORTUNATO PEREIRA
LAMARTINE DE
ALMEIDA:05293514474
Dados: 2025.05.23 10:33:44 -03'00'

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Protocolado sob o nº 66588, em 26/05/2025 e registrado
em Pessoa Jurídica sob o nº 10174, em 26/05/2025
09:20:31. Av Registro nº 10111 Emol R\$ 123,53 (2% de
FUNSEG e 1% de FERM) TSNR R\$
27,45 FERC R\$ 13,73 RICARDO LUIZ DO
NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador. Selo
0074849. YSM02202502.05359 Consulte
autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Bel. José Almíro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Bel. Valdomiro Marques da Silva Júnior
Bel. Douglas Andrade de Souza Carvalho - Substitutos
Rua Arlindo Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3232-0330 - www.cartorioeduardomalta.com.br

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

66588 = 10.174





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, fundada em 19 de dezembro com sede e fórum nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, à Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54400-170, que congrega Entidades e pessoas físicas, sem discriminação de raça, credo, política, nacionalidade, sexo e condição social, e regido por este Estatuto e disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 2º - São finalidades do INSTITUTO SAÚDE EXPRESS:

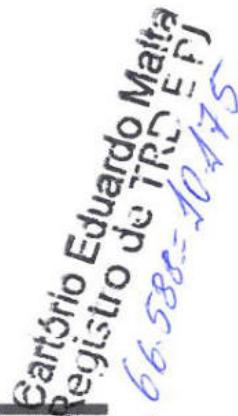
- 1) promover a cooperação entre as entidades filiadas e outros entes privados ou públicos, que tenham por objetivo a proteção dos direitos, a assistência e orientação do cidadão, com vista à defesa da ética, da cidadania, do social, da saúde e da democracia;
- 2) apoiar as atividades das entidades a ele filiadas, quando das reivindicações comuns;
- 3) realizar atividades em prol do pleno desenvolvimento dos valores que inspiram o bem-estar, através de cursos, palestras, seminários e outros eventos.
- 4) promover e desenvolver a integração da comunidade, através da realização de programas e projetos, sempre visando a melhoria da qualidade de vida;
- 5) interagir com entidades públicas e privadas, no atendimento das reivindicações das entidades filiadas;
- 6) propiciar a integração das entidades nas atividades econômicas, sociais, saúde, culturais, educacionais, filantrópicas e assistenciais;
- 7) conscientizar a comunidade através das entidades a desenvolver suas potencialidades;
- 8) planejar e executar projetos e programas relativos à melhoria do bem-estar social;
- 9) trabalhar para a eliminação de todas as formas de discriminação da raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso.
- 10) defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- 11) promover o acesso à saúde, educação, esporte e cultura às camadas sociais carentes, observando-se a forma suplementar de que trata a lei;
- 12) prestar apoio necessário ao desenvolvimento institucional de entidades que se dedicam à saúde, educação, esporte e cultura e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente;
- 13) incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico, através de pesquisas, projetos, programas, atividades, estudos, publicações e ensaios, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esporte e cultura para as células sociais envolvidas no assunto;
- 14) articular com organismos nacionais e internacionais, de forma direta ou indireta, executando ações decorrentes dos termos de parceria, acordos, contratos, convênios e demais instrumentos legais firmados;
- 15) levantar dados e informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para formação de banco de dados destinado a adoção de políticas públicas na área de saúde, educação, esporte e cultura e meio ambiente;
- 16) apoiar e promover eventos, tais como: programas educacionais, congressos, encontros, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, seminários, "workshops" e assemelhados, bem como ter atuação a título de operadora nas atividades relacionadas nos itens acima.
- 17) promoção da Assistência Social
- 18) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**Cartório Eduardo Malta
Registro de TIR E PJ**

66.588-10175




- 19) promover, defender e incentivar ações de ressocialização e reintegração dos apenados e camadas desfavorecidas, visando a promoção da cidadania por meio de ações de assistência à saúde, educacional, jurídica e social.
- 20) promover a saúde do trabalhador através de serviços de ginástica laboral e ergonomia;
- 21) congregar, capacitar e treinar mulheres, jovens e adultos moradores de comunidade contemplados com ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética.;
- 22) monitorar projetos e ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética.;
- 23) organizar, produzir e promover eventos esportivos, como os de rendimento, os educacionais e os de turismo;
- 24) organização, produção e promoção de eventos culturais, festas e shows;
- 25) organização de eventos educacionais, palestras, ações e outros tipos de atividades que visem o combate às drogas, o empoderamento feminino, entre outras questões de interesse à inserção social das minorias.
- 26) organizar, produzir e promover eventos esportivos, como os de rendimento, os educacionais e os de turismo;
- 27) promover, executar, supervisionar e/ou coordenar competições e torneios de todas as modalidades esportivas e sua arbitragem seja amadora e profissional, olímpicas e não olímpicas, individuais e coletivas.
- 28) promoção da assistência social, gestão de microcrédito, gestão de abastecimento de áreas pobres, apoio à implantação de unidades produtivas e qualificação gerencial;
- 29) promoção de consultoria, capacitação de pessoas, seleção, implementação e operação de sistemas em/para organizações públicas;
- 30) desenvolver estudo e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, culturais e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo.
- 31) desenvolver atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.
- 32) atendimento móvel de serviços de saúde.
- 33) atividades de profissionais da área de saúde não especificados anteriormente,
- 34) atividades de apoio à gestão de saúde.
- 35) outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.
- 36) serviços de assistência social sem alojamento.
- 37) atividades de fonoaudiologia.
- 38) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.
- 39) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 40) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 41) serviços de vacinação e imunização humana.
- 42) atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente.
- 43) laboratórios clínicos.
- 44) serviços de tomografia.
- 45) atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.
- 46) atividades de apoio à gestão de saúde.
- 47) atividades de fonoaudiologia.
- 48) atividades de terapia ocupacional.
- 49) atividades de fisioterapia.
- 50) atividades de psicologia e psicanálise.
- 51) atividades de profissionais da nutrição.
- 52) atividades de enfermagem.
- 53) serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.
- 54) serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos.



Cartório Eduardo Maita
Registro de IPN
66588-10415

- 55) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.
 56) laboratórios de anatomia patológica e citológica.
 57) atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
 58) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
 59) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
 60) serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.
 61) atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
 62) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições, atuará sob a orientação técnica da sua Diretoria Executiva, em ações conjuntas com os órgãos públicos municipais, estaduais, federais e privados, coadjuvando, quando for do seu interesse, a administração pública e privada, que tenham por objetivo o desenvolvimento global da comunidade.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, disporá de fontes de recursos decorrentes de doações, promoções, e eventos por ele realizados, e do apoio dos órgãos públicos e privados que se disponham a defender os mesmos objetivos.

Artigo 3º - O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS terá um *Regimento Interno*, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 4º - podem associar-se ao INSTITUTO SAÚDE EXPRESS:

I. pessoas jurídicas, na condição de **associadas** que atuem em ações, visando à defesa, à integração e ao aperfeiçoamento das relações entre pessoas pelas respectivas representantes, que poderão ser divididas em categorias, com direito a voz e voto.

II. pessoas físicas, na condição de:

a) associadas colaboradoras, com direito a voz participativa e com direito a voto;

b) associadas, com direito apenas a voz participativa, mas sem direito a voto.

III. pessoas físicas, na condição de associados honorários, por meio de convite formal da Diretoria Executiva motivado por seus relevantes serviços prestados à sociedade. Os associados honorários terão direito apenas a voz participativa, mas sem direito a voto.

Artigo 5º - toda pessoa jurídica e física que tenha interesse em participar ativamente do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e cujos objetivos e ações se coadunem com os objetivos daquele movimento, deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva, que irá examinar se a pretendente tem condições ou não de ser aceita como associada.

Artigo 6º - São direitos dos associados pessoas jurídicas:

I. Participar de todas as atividades e eventos patrocinados pelo INSTITUTO SAÚDE EXPRESS;

II. Votar e ser votadas para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias diversas;

**Cartório Eduardo Malta
Registro de TIR E PJ**

66.588-10175

SAÚDE EXPRESS



III. Ter voz nas Assembleias Gerais, salvo disposições estatutárias diversas.

Artigo 7º - São direitos dos associados colaboradores pessoas físicas:

- I. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- II. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;
- III. ter voz **participativa** nas Assembleias Gerais e direito a voto.

Artigo 8º - São direitos dos associados pessoas físicas:

- I. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- II. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;
- III. ter voz apenas **participativa** nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

Artigo 9º - São deveres dos associados pessoas jurídicas e físicas:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. prestar toda a cooperação moral, material e intelectual pelo engrandecimento do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**;
- III. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;
- IV. acatar as decisões Gerais e da Diretoria Executiva.
- V. Contribuir com a taxa associativa, previamente determinada.

Artigo 10º - Poderá demitir-se do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, qualquer associado que não tenha mais interesse em continuar no quadro associativo, bastando para isso comunicar à Diretoria Executiva, por escrito.

Artigo 11º - Poderá ser excluído do quadro associativo a pessoa jurídica ou a pessoa física que deixar de cumprir o Estatuto e/ou o Regimento Interno, não comparecer às Assembleias Gerais quando for necessária a sua presença, ou não realizar, sem justificativa, o que foi solicitado pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º - As deliberações para aprovação de exclusão de associado, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente para tal finalidade, deverão ser por maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Artigo 13º - Da Assembleia que destituir o associado, pessoa jurídica ou física, caberá por parte deste, recurso junto à própria Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 14º - O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, será administrado pelos órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Cartório Eduardo Malta
 Registro de T.R.D. E F.J.
 66.588 - 10.175



Parágrafo Único – Nenhum membro de órgão diretivo poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, remuneração ou honorários por serviços prestados ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, constituído por todos os associados pessoas jurídicas e físicas e presidido pelo Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 16º Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal;
- II. aprovar e alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, para os quais for convocada;
- IV. aprovar a admissão de associadas (os) pessoas jurídicas e físicas;
- V. aprovar a exclusão de associadas (os) pessoas jurídicas e físicas;
- VI. destituir os integrantes do quadro associativo e cassar mandatos de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por improbidade administrativa, apurada em processo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- VII. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e Balanço anual;
- VIII. decidir sobre a extinção do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e sobre o destino a ser dado, nesse caso, ao seu patrimônio, observada a previsão estatutária.
- IX. Deliberar sobre qualquer assunto submetido a sua apreciação e resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante edital afixado na sede, comunicados através de e-mail, fax, circulares ou outro meio conveniente, e dela constará a pauta sucinta dos assuntos a serem apreciados.

Artigo 18º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – Para deliberação a que se referem os incisos I e VII do artigo 16º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria das (os) associadas (os), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI do artigo 16º, será necessária a maioria dos associados com direito a voto e através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Terceiro – os demais assuntos não previstos expressamente neste Estatuto observarão o quórum de instalação e deliberação da maioria dos associados.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TCE E PJ



Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á **ordinariamente**, por convocação da Presidente da Diretoria Executiva no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- III. Determinar a realização de Assembleia Geral Ordinária, no quarto trimestre de cada ano, onde serão apreciados o plano de ação e o orçamento do próximo exercício.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á **extraordinariamente**, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) entre os associados pessoas jurídicas e os associados colaboradores pessoas físicas, dirigindo ao Presidente da Diretoria Executiva;
- III. A pedido do Conselho Fiscal;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º - A **Diretoria Executiva** será constituída pelo Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

Artigo 22º - A **Diretoria Executiva** será eleita em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por voto, na segunda quinzena de novembro, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, e posse no mesmo dia da eleição.

Artigo 23º - Qualquer candidato a cargo eletivo na **Diretoria Executiva** e ao Conselho Fiscal a partir da data de sua fundação, deverá ter, pelo menos, 06 (seis) meses de associação comprovada junto ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

Artigo 24º - As regras para o pleito serão definidas pela **Diretoria Executiva**, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à eleição, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Artigo 25º - A **Diretoria Executiva** reunir-se-á mensalmente, com a maioria de seus membros, em caráter ordinário e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada por seu Presidente.

Artigo 26º - Será destituído, com aprovação da Assembleia Geral o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (hum) ano.

Artigo 27º - Compete ao **Presidente da Diretoria Executiva**:

- a) representar o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva a Assembleia Gerais.
- d) solucionar os casos da urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria Executiva;

Cartório Eduardo Malta
Registro de T.R.D. E P.J.

66.588-10.275

e) assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro e o balanço geral anual;

f) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em forma de relatório, a exposição das atividades desenvolvidas no período e a prestação de contas baseadas no balanço anual, com o parecer assinado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 28º – compete ao **Diretor Financeiro**, na ordem cronológica:

a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

b) auxiliar no cumprimento de suas atribuições e desempenhar missões especiais que lhes sejam por ele confiados;

c) assinar junto com o Presidente, os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro e o balanço geral anual;

d) ter sob sua guarda o livro caixa;

e) proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretoria Executiva;

f) preparar e apresentar à Diretoria Executiva balancete trimestral e o balanço geral anual, relativos ao exercício anterior, até o final de fevereiro do exercício subsequente.

g) receber as contribuições, doações e eventuais rendas do **MOVIMENTO**, firmando recibos e fazendo os lançamentos necessários;

Artigo 29º – Compete ao **Diretor de Patrimônio**:

:

a) organizar os arquivos e documentos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, mantendo-os na sede;

b) redigir e enviar para a Presidência todas as correspondências;

c) ter sob sua guarda todos os livros de ata e de presença;

d) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando conjuntamente com a Presidente Executiva as suas atas.

e) cuidar, preservar e manter todos os bens do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

Artigo 30º – Compete ao **Diretor Social**:

a) organizar os arquivos e documentos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, referente a doações e acompanhamento de Associados;

b) redigir e enviar para a Presidência todas as correspondências relativas aos trabalhos sociais;

c) Prestar assistência aos associados que necessitem de acompanhamento.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º – O **Conselho Fiscal** será composto por 03 (três) membros que deverão ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com mandato coincidente com o as Diretoria Executiva, ou seja, de 04 (quatro) anos e terão as seguintes atribuições:

Cartório Eduardo Malta
Registro de TCE e PJ



- a) examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva da Associação;
- c) requisitar ao **Diretor Financeiro**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- e) solicitar à Diretoria Executiva convocação de Assembleia Geral, quando se fizer necessária;

Artigo 32º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros ou da Diretoria Executiva do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

Artigo 33º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de ata.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º – O patrimônio do INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, será constituído de:

- a) doações;
- b) dotações orçamentárias do Poder Públicos;
- c) rendas auferidas de depósitos bancários;
- d) contribuições das pessoas jurídicas e físicas, e outra diversas.

Parágrafo Primeiro- Toda receita será direcionada exclusivamente para o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, para execução de seus objetivos.

Parágrafo Segundo – Qualquer alienação de bens deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) de todas as associadas e o resultado aferido será de uso específico do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

CAPÍTULO VI REGULAMENTO DE COMPRAS DO INSTITUTO XXX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art. 36º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** reger-se-ão pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 37º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a

Cartório Eduardo Malta
Registro de TCE E PJ




- I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.
- II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.
- III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.
- IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.
- V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.
- VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.
- VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.
- VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.
- IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
- VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.




técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 38º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

I. Compras, obras e serviços de valor inferior: são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.

II. Compras, obras e serviços de valor médio: são compras, obras e serviços de valor superior a R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

III. Compras, obras e serviços de valor superior: são compras e serviços de valor acima de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no website do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, com a participação 03 de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou fax.

§4º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

§5º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

§6º - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

§7º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Art. 39º - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

66.988-10175

143



DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 40º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 41º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

a) Verificação da necessidade.

b) Abertura do pedido de compras.

c) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.

d) A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações.

Art. 42º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 43º - A realização do processo de compras e contratações não obriga o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 44º - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TCE e PJ



Art. 45º - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 46º - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados. Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 47º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Art. 48º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 49º - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.

Art. 50º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 51º - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 52º - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 53º - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO

Art. 54º - As despesas realizadas pela Diretoria Executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TPD E PJ

66.588-10.175

SAÚDE EXPRESS



§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Diretor Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

§2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, podendo ser autorizadas exceções pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

Art. 55º - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.

Artigo 56º – O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** poderá ser dissolvido por resolução de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, mediante aprovação por maioria dos votos das associadas presentes, com direito a voto.

Artigo 57º – Aprovada a dissolução da Associação todos os bens imóveis, móveis e semoventes serão destinados a outra Entidade congênere, devidamente registrada em cartório e que tenha sua atuação dentro da cidade do Recife ou Jaboatão dos Guararapes - PE.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º – O exercício social e financeiro terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 59º – Os associados pessoas jurídicas e físicas do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, não responderão solidária ou nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 60º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela lei, deliberados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 61º – O presente Estatuto, aprovado na data da fundação do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, entrará em vigor na data do seu registro perante o Cartório Registro competente.

RECIFE, 14 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 17/05/2025 10:39:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Abelardo de Andrade Borges
Presidente

Documento assinado digitalmente
SEBASTIÃO JOSE DA SILVA
Data: 20/05/2025 10:19:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastião José da Silva
Diretora Financeiro

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ
66.588-10.175



SAÚDE
EXPRESS

Roseane Vieira de Góis Soares
Diretor Social

Documento assinado digitalmente
ROSEANE VIEIRA DE GOIS SOARES
Data: 18/05/2025 19:53:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
Marcelo José Soares
Diretor Patrimônio

Documento assinado digitalmente
MARCELO JOSE SOARES
Data: 17/05/2025 11:25:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
Raoni Rêgo Soares
Conselheiro Fiscal
Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA GUIMARAES E SILVA
Data: 20/05/2025 09:20:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
Maria de Fátima Guimarães e Silva
Conselheira Fiscal
Documento assinado digitalmente
ANDREZZA ALBERTINA GUIMARAES E SILVA TOI
Data: 20/05/2025 09:22:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres
Conselheira Fiscal

FILLIPE FORTUNATO Assinado de forma digital por
PEREIRA LAMARTINE DE **FILLIPE FORTUNATO PEREIRA**
ALMEIDA:05293514474 **ALMEIDA:05293514474**
Dados: 2025.05.23 10:33:04 -03'00'

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes Bel. José Eduardo Lóes Malta - Tabelião Público
Bel. José Almíro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Bel. Valdomiro Marques da Silva Júnior
Bel. Douglas Andrade da Souza Carvalho - Substitutos
Rua Arlindo Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3238-9300 - [www.cartorioeduardomalta.com.br](http://cartorioeduardomalta.com.br)

Protocolado sob o nº 66588, em 26/05/2025 e registrado
em Pessoa Jurídica sob o nº 10175, em 26/05/2025
09:20:58. Av Registro nº 10174 Emol R\$ 123,53 (2% de
FUNSEG e 1% de FERM) TSNR R\$ 27,45 FERC R\$ 13,73 RICARDO LUIZ DO
NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador - Selo
0074849. PYI02202502.05360 Consulte
autenticidade em www.tjpe.jus.br/seletodigital



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

66.588 = 10.175



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, fundada em 19 de dezembro com sede e fórum nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, à Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54400-170, que congrega Entidades e pessoas físicas, sem discriminação de raça, credo, política, nacionalidade, sexo e condição social, e regido por este Estatuto e disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 2º - São finalidades do INSTITUTO SAÚDE EXPRESS:

- 1) promover a cooperação entre as entidades filiadas e outros entes privados ou públicos, que tenham por objetivo a proteção dos direitos, a assistência e orientação do cidadão, com vista à defesa da ética, da cidadania, do social, da saúde e da democracia;
- 2) apoiar as atividades das entidades a ele filiadas, quando das reivindicações comuns;
- 3) realizar atividades em prol do pleno desenvolvimento dos valores que inspiram o bem-estar, através de cursos, palestras, seminários e outros eventos.
- 4) promover e desenvolver a integração da comunidade, através da realização de programas e projetos, sempre visando a melhoria da qualidade de vida;
- 5) interagir com entidades públicas e privadas, no atendimento das reivindicações das entidades filiadas;
- 6) propiciar a integração das entidades nas atividades econômicas, sociais, saúde, culturais, educacionais, filantrópicas e assistenciais;
- 7) conscientizar a comunidade através das entidades a desenvolver suas potencialidades;
- 8) planejar e executar projetos e programas relativos à melhoria do bem-estar social;
- 9) trabalhar para a eliminação de todas as formas de discriminação da raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso.
- 10) defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- 11) promover o acesso à saúde, educação, esporte e cultura às camadas sociais carentes, observando-se a forma suplementar de que trata a lei;
- 12) prestar apoio necessário ao desenvolvimento institucional de entidades que se dedicam à saúde, educação, esporte e cultura e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente;
- 13) incentivar e promover o desenvolvimento técnico e científico, através de pesquisas, projetos, programas, atividades, estudos, publicações e ensaios, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esporte e cultura para as células sociais envolvidas no assunto;
- 14) articular com organismos nacionais e internacionais, de forma direta ou indireta, executando ações decorrentes dos termos de parceria, acordos, contratos, convênios e demais instrumentos legais firmados;

**Cartório Eduardo Malta
Registro de IRD E PJ**

CNPJ: 58.694.763/0001-60

-10111

SAÚDE EXPRESS



- 15) levantar dados e informações, inclusive de natureza censitária, bem como pesquisas de opinião para formação de banco de dados destinado a adoção de políticas públicas na área de saúde, educação, esporte e cultura e meio ambiente;
- 16) apoiar e promover eventos, tais como: programas educacionais, congressos, encontros, debates, foros, feiras, festivais, oficinas, seminários, "workshops" e assemelhados, bem como ter atuação a título de operadora nas atividades relacionadas nos itens acima.
- 17) promoção da Assistência Social
- 18) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- 19) promover, defender e incentivar ações de ressocialização e reintegração dos apenados e camadas desfavorecidas, visando a promoção da cidadania por meio de ações de assistência à saúde, educacional, jurídica e social;
- 20) promover a saúde do trabalhador através de serviços de ginástica laboral e ergonomia;
- 21) congregar, capacitar e treinar mulheres, jovens e adultos moradores de comunidade contemplados com ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética;
- 22) monitorar projetos e ações de políticas públicas em assuntos relacionados com meio ambiente, saúde, educação, cidadania e ética;
- 23) organizar, produzir e promover eventos esportivos, como os de rendimento, os educacionais e os de turismo;
- 24) organização, produção e promoção de eventos culturais, festas e shows;
- 25) organização de eventos educacionais, palestras, ações e outros tipos de atividades que visem o combate às drogas, o empoderamento feminino, entre outras questões de interesse à inserção social das minorias.
- 26) organizar, produzir e promover eventos esportivos, como os de rendimento, os educacionais e os de turismo;
- 27) promover, executar, supervisionar e/ou coordenar competições e torneios de todas as modalidades esportivas e sua arbitragem seja amadora e profissional, olímpicas e não olímpicas, individuais e coletivas.
- 28) promoção da assistência social, gestão de microcrédito, gestão de abastecimento de áreas pobres, apoio à implantação de unidades produtivas e qualificação gerencial;
- 29) promoção de consultoria, capacitação de pessoas, seleção, implementação e operação de sistemas em/para organizações públicas;
- 30) desenvolver estudo e pesquisas de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, culturais e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo.
- 31) desenvolver atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.
- 32) atendimento móvel de serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições, atuará sob a orientação técnica da sua Diretoria Executiva, em ações conjuntas com os órgãos públicos municipais, estaduais, federais e privados, coadjuvando, quando for do seu interesse, a administração pública e privada, que tenham por objetivo o desenvolvimento global da comunidade.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, disporá de fontes de recursos decorrentes de doações, promoções, e eventos por ele realizados, e do apoio dos órgãos públicos e privados que se disponham a defender os mesmos objetivos.

Artigo 3º - O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS terá um *Regimento Interno*, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, que disciplinará o seu funcionamento.

**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ**



CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 4º - podem associar-se ao INSTITUTO SAÚDE EXPRESS:

I. pessoas jurídicas, na condição de **associadas** que atuem em ações, visando à defesa, à integração e ao aperfeiçoamento das relações entre pessoas pelas respectivas representantes, que poderão ser divididas em categorias, com direito a voz e voto.

II. pessoas físicas, na condição de:

- a) associadas colaboradoras**, com direito a voz participativa e com direito a voto;
- b) associadas**, com direito apenas a voz participativa, mas sem direito a voto.

III. pessoas físicas, na condição de associados honorários, por meio de convite formal da Diretoria Executiva motivado por seus relevantes serviços prestados à sociedade. Os associados honorários terão direito apenas a voz participativa, mas sem direito a voto.

Artigo 5º - toda pessoa jurídica e física que tenha interesse em participar ativamente do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e cujos objetivos e ações se coadunem com os objetivos daquele movimento, deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva, que irá examinar se a pretendente tem condições ou não de ser aceita como associada.

Artigo 6º - São direitos dos associados pessoas jurídicas:

- I. Participar de todas as atividades e eventos patrocinados pelo INSTITUTO SAÚDE EXPRESS;**
- II. Votar e ser votadas para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias diversas;**
- III. Ter voz nas Assembleias Gerais, salvo disposições estatutárias diversas.**

Artigo 7º - São direitos dos associados colaboradores pessoas físicas:

- I. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;**
- II. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;**
- III. ter voz *participativa* nas Assembleias Gerais e direito a voto.**

Artigo 8º - São direitos dos associados pessoas físicas:

- I. participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;**
- II. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;**
- III. ter voz apenas *participativa* nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.**

Artigo 9º - São deveres dos associados pessoas jurídicas e físicas:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;**
- II. prestar toda a cooperação moral, material e intelectual pelo engrandecimento do INSTITUTO SAÚDE EXPRESS;**

**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ**

CNPJ: 58.694.763/0001-60

- 10111



III. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, quando convocadas;

IV. acatar as decisões Gerais e da Diretoria Executiva.

V. Contribuir com a taxa associativa, previamente determinada.

Artigo 10º - Poderá demitir-se do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, qualquer associado que não tenha mais interesse em continuar no quadro associativo, bastando para isso comunicar à Diretoria Executiva, por escrito.

Artigo 11º - Poderá ser excluído do quadro associativo a pessoa jurídica ou a pessoa física que deixar de cumprir o Estatuto e/ou o Regimento Interno, não comparecer às Assembleias Gerais quando for necessária a sua presença, ou não realizar, sem justificativa, o que foi solicitado pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º - As deliberações para aprovação de exclusão de associado, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente para tal finalidade, deverão ser por maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Artigo 13º - Da Assembleia que destituir o associado, pessoa jurídica ou física, caberá por parte deste, recurso junto à própria Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 14º - O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, será administrado pelos órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Nenhum membro de órgão direutivo poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, remuneração ou honorários por serviços prestados ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão superior e soberano do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, constituído por todos os associados pessoas jurídicas e físicas e presidido pelo Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 16º Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal;
- II. aprovar e alterar, total ou parcialmente, o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, para os quais for convocada;
- IV. aprovar a admissão de associadas (os) pessoas jurídicas e físicas;

Caráter Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

CNPJ: 58.694.763/0001-60

- 10111



V. aprovar a exclusão de associadas (os) pessoas jurídicas e físicas;

VI. destituir os integrantes do quadro associativo e cassar mandatos de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por improbidade administrativa, apurada em processo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

VII. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e Balanço anual;

VIII. decidir sobre a extinção do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e sobre o destino a ser dado, nesse caso, ao seu patrimônio, observada a previsão estatutária.

IX. Deliberar sobre qualquer assunto submetido a sua apreciação e resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, mediante edital afixado na sede, comunicados através de e-mail, fax, circulares ou outro meio conveniente, e dela constará a pauta sucinta dos assuntos a serem apreciados.

Artigo 18º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Para deliberação a que se referem os incisos I e VII do artigo 16º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria das (os) associadas (os), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI do artigo 16º, será necessária a maioria dos associados com direito a voto e através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Terceiro - os demais assuntos não previstos expressamente neste Estatuto observarão o quórum de instalação e deliberação da maioria dos associados.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á **ordinariamente**, por convocação da Presidente da Diretoria Executiva no primeiro trimestre de cada ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II. Discutir e aprovar as contas e o balanço anual;

III. Determinar a realização de Assembleia Geral Ordinária, no quarto trimestre de cada ano, onde serão apreciados o plano de ação e o orçamento do próximo exercício.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á **extraordinariamente**, quando convocada:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II. Por requerimento de 1/5 (um quinto) entre os associados pessoas jurídicas e os associados colaboradores pessoas físicas, dirigindo ao Presidente da Diretoria Executiva;

III. A pedido do Conselho Fiscal;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Caronho Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

CNPJ: 58.694.763/0001-60

-16111



Artigo 21º - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

Artigo 22º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por voto, na segunda quinzena de novembro, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, e posse no mesmo dia da eleição.

Artigo 23º - Qualquer candidato a cargo eletivo na Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal a partir da data de sua fundação, deverá ter, pelo menos, 06 (seis) meses de associação comprovada junto ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

Artigo 24º - As regras para o pleito serão definidas pela Diretoria Executiva, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à eleição, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, com a maioria de seus membros, em caráter ordinário e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada por seu Presidente.

Artigo 26º - Será destituído, com aprovação da Assembleia Geral o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

Artigo 27º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva a Assembleia Gerais;
- d) solucionar os casos da urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria Executiva;
- e) assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro e o balanço geral anual;
- f) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, em forma de relatório, a exposição das atividades desenvolvidas no período e a prestação de contas baseadas no balanço anual, com o parecer assinado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 28º – compete ao **Diretor Financeiro**, na ordem cronológica:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) auxiliar no cumprimento de suas atribuições e desempenhar missões especiais que lhes sejam por ele confiados;
- c) assinar junto com o Presidente, os cheques e documentos relativos a movimentação de dinheiro e o balanço geral anual;
- d) ter sob sua guarda o livro caixa;
- e) proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

CNPJ: 58.694.763/0001-60

- 10111



f) preparar e apresentar à Diretoria Executiva balancete trimestral e o balanço geral anual, relativos ao exercício anterior, até o final de fevereiro do exercício subsequente.

g) receber as contribuições, doações e eventuais rendas do **MOVIMENTO**, firmando recibos e fazendo os lançamentos necessários;

Artigo 29º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) organizar os arquivos e documentos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, mantendo-os na sede;
- b) redigir e enviar para a Presidência todas as correspondências;
- c) ter sob sua guarda todos os livros de ata e de presença;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando conjuntamente com a Presidente Executiva as suas atas;
- e) cuidar, preservar e manter todos os bens do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

Artigo 30º – Compete ao Diretor Social:

- a) organizar os arquivos e documentos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, referente a doações e acompanhamento de Associados;
- b) redigir e enviar para a Presidência todas as correspondências relativas aos trabalhos sociais;
- c) Prestar assistência aos associados que necessitem de acompanhamento.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros que deverão ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, ou seja, de 04 (quatro) anos e terão as seguintes atribuições:

- a) examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva da Associação;
- c) requisitar ao **Diretor Financeiro**, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- e) solicitar à Diretoria Executiva convocação de Assembleia Geral, quando se fizer necessária;

Artigo 32º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros ou da Diretoria Executiva do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

Artigo 33º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de ata.

CAPÍTULO V

**Cartorio Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ**

CNPJ: 58.694.763/0001-60

-10111

**SAÚDE
EXPRESS**
DO PATRIMÔNIO



Artigo 34º – O patrimônio do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, será constituído de:

- a) doações;
- b) dotações orçamentárias do Poder Públicos;
- c) rendas auferidas de depósitos bancários;
- d) contribuições das pessoas jurídicas e físicas, e outra diversas.

Parágrafo Primeiro - Toda receita será direcionada exclusivamente para o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, para execução de seus objetivos.

Parágrafo Segundo – Qualquer alienação de bens deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) de todas as associadas e o resultado aferido será de uso específico do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

CAPÍTULO VI
REGULAMENTO DE COMPRAS DO INSTITUTO XXX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art. 36º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** reger-se-ão pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 37º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 38º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

I. Compras, obras e serviços de valor inferior: são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.

II. Compras, obras e serviços de valor médio: são compras, obras e serviços de valor superior a R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

III. Compras, obras e serviços de valor superior: são compras e serviços de valor acima de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no

**Cantão Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ**

CNPJ: 58.694.763/0001-60

- 10111



website do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, com a participação 03 de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou fax.

§4º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

§5º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

§6º - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

§7º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Art. 39º - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

- I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.
- II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.
- III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.
- IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.
- V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.
- VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**.

Gabinete Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

-10111

CNPJ: 58.694.763/0001-60

VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único. - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.

II. Pareceres, perícias e avaliações em geral.

III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.

IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 40º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 41º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

a) Verificação da necessidade.

b) Abertura do pedido de compras.

c) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.

d) A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

**Cartório Eduardo Malta
Registro de IRD E PJ**



§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, ao **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações.

Art. 42º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 43º - A realização do processo de compras e contratações não obriga o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 44º - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 45º - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 46º - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados. Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 47º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Art. 48º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

**Gabinete Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ**

CNPJ: 58.694.763/0001-60

-16111



Art. 49º - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.

Art. 50º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 51º - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 52º - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 53º - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO.

Art. 54º - As despesas realizadas pela Diretoria Executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Diretor Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

§2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, podendo ser autorizadas exceções pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

Art. 55º - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.

Garcilho Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

CNPJ: 58.694.763/0001-60 - 16111




Artigo 56º – O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** poderá ser dissolvido por resolução de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, mediante aprovação por maioria dos votos das associadas presentes, com direito a voto.

Artigo 57º – Aprovada a dissolução da Associação todos os bens imóveis, móveis e semoventes serão destinados a outra Entidade congênere, devidamente registrada em cartório e que tenha sua atuação dentro da cidade do Recife ou Jaboatão dos Guararapes - PE.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58º – O exercício social e financeiro terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 59º – Os associados pessoas jurídicas e físicas do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, não responderão solidária ou nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 60º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela lei, deliberados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 61º – O presente Estatuto, aprovado na data da fundação do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, entrará em vigor na data do seu registro perante o Cartório Registro competente.

RECIFE, 24 de março de 2025

Abelardo de Andrade Borges
Presidente



Documento assinado digitalmente
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 25/03/2025 10:01:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sebastião José da Silva
Diretora Financeiro



Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO JOSE DA SILVA
Data: 24/03/2025 16:45:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roseane Vieira de Góis Soares
Diretor Social



Documento assinado digitalmente
ROSEANE VIEIRA DE GOIS SOARES
Data: 25/03/2025 09:45:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo José Soares
Diretor Patrimônio



Documento assinado digitalmente
MARCELO JOSE SOARES
Data: 25/03/2025 09:06:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raoni Rêgo Soares
Conselheiro Fiscal



Documento assinado digitalmente
RAONI REGO SOARES
Data: 25/03/2025 10:41:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria de Fátima Guimarães e Silva
Conselheira Fiscal



Documento assinado digitalmente
MARIA DE FATIMA GUIMARAES E SILVA
Data: 25/03/2025 08:16:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres
Conselheira Fiscal



Documento assinado digitalmente
ANDREZZA ALBERTINA GUIMARAES E SILVA TORRES
Data: 24/03/2025 15:45:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fillipe Fortunato Pereira Lamartine De Almeida
OAB/PE 40.638

FILLIPE FORTUNATO
PEREIRA LAMARTINE DE
ALMEIDA:05293514474

Assinado de forma digital por
FILLIPE FORTUNATO PEREIRA
LAMARTINE DE
ALMEIDA:05293514474
Dados: 2025.03.24 14:09:11 -03'00'



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

-16111

CNPJ: 58.694.763/0001-60




**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Com base no Estatuto Social do INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, entidade sem fins lucrativos situada à Rua Major Médico Vicente Fonseca de Matos, 448A, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54440-370, CNPJ/MF 58.694.763/0001-60, convidamos os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social no dia 24 de março de 2025, às 10:00 hs, em primeira convocação, com a maioria dos sócios com direito a voto, às 10:30 hs em segunda convocação, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto ou às 11:00 hs, em terceira convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto, conforme Estatuto Social, para discutirem e deliberarem sobre os itens abaixo:

1º) Mudança no estatuto.

2º) Alteração do endereço do Instituto para Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Lj 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54400-170,

Jaboatão dos Guararapes, 21 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
 Data: 21/03/2025 17:19:03-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
 Presidente
 CPF 105.051.244-83

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
 Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Almíro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Bel. Valdomiro Marques da Silva Júnior
 Bel. José Almíro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Bel. Valdomiro Marques da Silva Júnior
 Rua Antônio Lino de Andrade, nº 513 - Recife - Jaboatão dos Guararapes/PE
 Fone: (81) 3035-9300 - www.cartorioeduardomalta.com.br

Protocolado sob o nº 66145, em 27/03/2025 e registrado
 em Pessoa Jurídica sob o nº 10110, em 27/03/2025
 09:22:49. At. Registro nº 9994 Emol R\$ 123,53 (2% de
 FUNSEG e 1% de FERM) TSNR R\$
 27,45 FERC R\$ 13,73 RICARDO LUIZ DO
 NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador. Selo
 0074849.FLW01202501.05422 Consulte
 autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital

*Ricardo Luiz do Nascimento Souza
 Escrevente Autorizado*



**Cartório Eduardo Malta
 Registro de TRD E PJ**

-10110

CNPJ: 58.694.763/0001-60



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO SAÚDE EXPRESS
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2025.**

Ao vigésimo quarto dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, sede social do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, sítio à Major Médico Vicente Fonseca de Matos, 448A, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP - 54440-370, CNPJ/MF 58.694.763/0001-60, reuniram-se em caráter extraordinário, reuniram-se, em caráter extraordinário, associados fundadores e os associados efetivos para discutirem e deliberarem sobre os assuntos listados no Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e um de março de dois mil e vinte e cinco que a seguir transcrevemos:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Com base no Estatuto Social do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, entidade sem fins lucrativos situada à Rua Major Médico Vicente Fonseca de Matos, 448A, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP - 54440-370, CNPJ/MF 58.694.763/0001-60, convidamos os associados a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social no dia 24 de março de 2025, às 10:00h, em primeira convocação, com a maioria dos sócios com direito a voto, às 10:30h em segunda convocação, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto ou às 11:00h, em terceira convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto, conforme Estatuto Social, para discutirem e deliberarem sobre os itens abaixo: 1º) Mudança no estatuto; 2º) Alteração do endereço do Instituto para Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP - 54400-170, Jaboatão dos Guararapes, 21 de março de 2025. **ABELARDO DE ANDRADE BORGES** Presidente CPF 105.051.244-83.

Encontravam-se presentes para a sessão: **Abelardo de Andrade Borges**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 7583919 SDS/PE e CPF/MF: 105.051.244-83, residente e domiciliado na Rua Cleto Campelo 93 Heliópolis, Garanhuns / PE, **Roseane Vieira de Góis Soares**, brasileira, casada, gerente comercial, inscrita no RG nº 8.280.888 SDS/PE e CPF/MF: 082.835.534-70 residente e domiciliada na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, Apto 702, Parnamirim, Recife / PE, **Sebastião José da Silva**, brasileiro, casado, farmacêutico/Bioquímico, inscrito no RG nº 938497 SDS/PE e CPF/MF: 102.261.254-91, residente e domiciliado na Rua Amélia Soares Paes, 49, Bela Vista, Belo, Belo Jardim / PE, **Maria de Fátima Guimarães e Silva**, brasileira, casada, Empresária, inscrita no RG nº 1316859, SDS/PE e CPF/MF: 100.482.354-15, residente e domiciliada na Rua Amélia Soares Paes, 49, Bela Vista, Belo, Belo Jardim / PE, **Andrezza Albertina Guimarães e Silva Torres**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no RG nº 5304838 SDS/PE e CPF/MF: 007.555.514-00, residente e domiciliado na Rua Tito Lívio Soares, 315, Apto 201 B, Poço, Recife / PE, **Raoni Rêgo Soares**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no RG nº 7.354.283 SDS/PE e CPF/MF: 014.176.474-00, residente e domiciliado na Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, 300, Apto 702, Parnamirim Recife / PE, **Marcelo José Soares**, brasileiro, casado, Artesão, inscrito no RG nº 1.617.450 SSP/PE e CPF/MF: 198.281.284-20, residente e domiciliado no Sítio Aroeira - Zona Rural, São José / PE, todos abaixo assinados com a ata de confirmação de presença.

Cartório Eduardo Malta
Registro de FID e PJ

CNPJ: 58.694.763/0001-60

- 10110



Abertos os trabalhos foi aclamada para presidir a Sessão da Assembleia, o Sr. **Marcelo José Soares** e para secretariá-lo a Sra. **Maria de Fátima Guimarães e Silva**, ambos qualificados no parágrafo anterior.

Passando deliberar quanto ao Item 2º da Assembleia, com a finalidade de inclusão de finalidade deste instituto, **o atendimento móvel de serviços de saúde**, que por unanimidade dos votos foi aprovado.

Seguindo o edital de convocação em seu segundo item, foi informado pelo presidente da intenção de mudança de endereço da sede social deste instituto para melhor desenvolvimento de suas atividades, sendo sugerida a mudança para **Rua Coronel Waldemar Basgal, nº 158, Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP - 54400-170** sendo esta mudança aprovada por unanimidade por todos aqui presentes. Desta forma fica, a partir de hoje, aprovada a mudança de endereço que seguirá as formalidades legais.

Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente da Sessão suspendeu os trabalhos para que, eu, **Maria de Fátima Guimarães e Silva**, servindo de secretária, lavrasse a presente ata, que lida foi achada conforme e que vai assinada por mim e pelo Presidente dos trabalhos.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de março de 2025

Maria de Fátima Guimarães e Silva
Secretária

Marcelo José Soares
Presidente da Sessão

FILLIPE FORTUNATO
PEREIRA LAMARTINE DE
ALMEIDA:05293514474

Assinado de forma digital por FILLIPE
FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE
ALMEIDA:05293514474
Dados: 2025.03.24 14:09:56 -03'00'

FILLIPE FORTUNATO PEREIRA LAMARTINE DE ALMEIDA
OAB/PE 40.638

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e P

-16110

CNPJ: 58.694.763/0001-60




ATA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
24 DE MARÇO DE 2025

ABELARDO DE ANDRADE BORGES -

Documento assinado digitalmente
gov.br
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 25/03/2025 09:57:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSEANE VIEIRA DE GÓIS SOARES -

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSEANE VIEIRA DE GÓIS SOARES
Data: 25/03/2025 09:42:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA -

Documento assinado digitalmente
gov.br
SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
Data: 24/03/2025 16:46:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES E SILVA -

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES E SILVA
Data: 25/03/2025 08:19:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES -

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES
Data: 24/03/2025 15:50:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAONI RÊGO SOARES -

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAONI RÊGO SOARES
Data: 25/03/2025 10:44:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO JOSÉ SOARES -

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO JOSÉ SOARES
Data: 25/03/2025 09:30:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes - Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Publico
Cartório Eduardo Malta - Bel. José Almíro da Silva - Bel. Eduardo Malta - Bel. Valdomiro Marques da Silva Júnior
Bel. Dona Ana Andrade de Souza Carvalho - Substitutos
Rua Arlindo Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - www.cartorioeduardomalta.com.br
Protocolado sob o nº 66145, em 27/03/2025 e registrado
em Pessoa Jurídica sob o nº 10110, em 27/03/2025
09:22:49. Av Registro nº 9994 Emol R\$ 123,53 (28 de
FUNSEG e 1% de FERM) TSNR R\$
27,45 FERC R\$ 13,73 RICARDO LUIZ DO
NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador. Selo
0074849.FLW01202501.05422 Consulte
autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

- 10110



CNPJ: 58.694.763/0001-60

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA056266566<587<<<<<<<<<
9204063M3208221BRA<<<<<<<<<2
ABELARDO<<DE<ANDRADE<BORGES<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA006638281<554<<<<<<<<<
6006277M2907239BRA<<<<<<<<<0
MARCEL0<<JOSE<SOARES<<<<<<<

CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE DE BAIXO RISCO

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, atendendo solicitação da INSTITUTO SAUDE EXPRESS, CNPJ nº. 58694763000160, imóvel de sequencial nº 1.501169.0, situado na RUA CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158 Lote 202 Lot SITIO CINCO IRMAOS - 4 TRECHO Quadra 0000P Lote 0003A - PIEDADE - Jaboatão dos Guararapes/PE - Cep: 54400-170 e a partir das informações devidamente prestadas, DECLARA que a(s) atividade(s) cadastrada(s) na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) nº - 9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, 7320300 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, 8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, 8800600 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO, 9313100 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, 9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, 9411100 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS E 9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE é enquadrada como de Baixo Risco ou Risco A, sendo dispensada dos Alvarás urbanísticos, ambiental e da vigilância sanitária além da vistoria inicial para o exercício contínuo e regular de suas atividades.

O empreendimento deverá manter-se regular com as demais obrigações e seu representante legal fica ciente que poderá receber fiscalização de rotina das equipes de controle do Município.

A presente Certidão, gerada eletronicamente através do Portal de Licenciamento Integrado do Jaboatão dos Guararapes, está em consonância com as legislações vigentes.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de abril de 2025



Certidão válida até 29/04/2027

Código de controle da certidão **CLBR.FF20.825D.80CF**

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://cidadao...>

INSTITUTO SAÚDE EXPRESS
CNPJ - (MF) nº 58.694.763/0001-60

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024
(valores expressos em R\$ 1,00)

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DISPONÍVEL	PATRIMÔNIO SOCIAL
CAIXA	PATRIMÔNIO SOCIAL
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO

Notas Explicativas:

1. O INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica própria, fundada em 19 de dezembro com sede e fórum nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, à Rua Major Vicente Fonseca de Matos, 448A Candeias, CEP: 54440-370, que congrega Entidades e pessoas físicas, sem discriminação de raça, credo, política, nacionalidade, sexo e condição social e regido por este Estatuto e disposições legais aplicáveis. O Estatuto Social foi registrado no 1º Ofício Cartório Eduardo Malta, protocolado sob nº 65533 e registrado em Pessoa Jur. sob nº 9994 em 26 de dezembro de 2024.
2. Associação terá como atividade principal (CNAE 94.30-8-00) - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
3. As despesas se referem a serviços e taxas de abertura do INSTITUTO, bem como recebimento de doações para suprir tais despesas.

Jaboatão (PE), 26 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
 Data: 29/04/2025 11:19:33-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Abelardo de Andrade Borges
 CPF nº 105.051.244-83

Presidente

MIGUEL RENATO ALVES Assinado de forma digital por
 BEZERRA:03939171425 MIGUEL RENATO ALVES
 Dados: 2025.04.29 11:12:26 -03'00'
Miguel Renato Alves Bezerra
 CPF nº 039.391.714-25 - CONTADOR - CRC/PE nº 26.955/O-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SAUDE EXPRESS
CNPJ: 58.694.763/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:19 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **B0BA.BFEE.E08D.A749**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000004200072-10

Data de Emissão: 12/05/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 58.694.763/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

172

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 110.033

De acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está **REGULAR** com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	135.672-0		
Sequencial Imobiliário	15011690		
Denominação	INSTITUTO SAUDE EXPRESS		
Nome de Fantasia	INSTITUTO SAUDE EXPRESS		
CNPJ/CPF	58.694.763/0001-60		
Logradouro	RUA CEL WALDEMAR BASGAL	158	LJ 202
Bairro/Distrito	PIEDADE		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54400-170		
Atividade Principal	-ATIVIDADES DE ASSOCIAÇOES DE DEFESA DE DIREIT		
Cadastrado desde	01/2025		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de JUNHO de 2025.

Código de Validação
PQOM27619

PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes-PE
CEP:54.330-900 / email: nacdapjg@gmail.com

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.694.763/0001-60

**Razão
Social:** INSTITUTO SAUDE EXPRESS

Endereço: R MAJOR MEDICO VICENTE FONSECA DE MATOS 448 AP 004 / CANDEIAS / JABOATAO DOS GUARARAPES / PE / 54440-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2025 a 25/06/2025

Certificação Número: 2025052704336358823463

Informação obtida em 02/06/2025 20:25:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 58.694.763/0001-60

Certidão nº: 1684528/2025

Expedição: 09/01/2025, às 13:59:10

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **58.694.763/0001-60**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/06/2025 10:15:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO SAUDE EXPRESS**
CNPJ: **58.694.763/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.694.763/0001-60, situada a Rua Cel. Waldemar Basgal, 158 – Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54440-370 instituição sem fins lucrativos, com experiência em desenvolvimento humano, em parceria com a Prefeitura Municipal de São José do Egito, inscrita no CNPJ sob o nº 11.354.180/0001-26, situada na Praça Seresteiro João Pequeno, s/n, Centro, São José do Egito, PE, realizou com sucesso o projeto Caravana da Saúde, com atividades de Saúde da Carreta da Saúde disponibilizando exames de endoscopia digestiva, ultrassonografia, holter, ecocardiograma e eletrocardiograma, nos dias 05 e 09 de maio de 2025, na Rua Dom José Pereira Alves, Centro, São José do Egito/PE.

Declaramos que a equipe técnica do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** possui capacidade técnica para realizar projetos nas áreas acima citadas.

O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto solicitado, nada tendo que o desabone.

São José do Egito/PE, 12 de maio de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE
OLIVEIRA BRITO:93529430404

Assinado de forma digital por FREDSON
HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO:93529430404
Dados: 2025.05.12 11:28:29 -03'00'

Fredson Henrique de Oliveira Brito
Prefeito
Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE

Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.694.763/0001-60, situada a Rua Cel. Waldemar Basgal, 158 – Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54440-370 instituição sem fins lucrativos, com experiência em desenvolvimento humano, em parceria com a Prefeitura Municipal de Tuparetama, inscrita no CNPJ sob o nº 11.358.124/0001-60, situada na Av. Central, s/n, Centro, Tuparetama, PE, realizou com sucesso o projeto Caravana da Saúde, com atividades de Saúde da Carreta da Saúde disponibilizando exames de endoscopia digestiva, ultrassonografia, holter, ecocardiograma e eletrocardiograma, nos dias 08 e 09 de abril de 2025, no Pátio de Eventos.

Declaramos que a equipe técnica do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** possui capacidade técnica para realizar projetos nas áreas acima citadas.

O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto solicitado, nada tendo que o desabone.

Tuparetama/PE, 12 de Maio de 2025.

DIOGENES TORRES DA
 COSTA
 PATRIOTA:04410925431

Assinado de forma digital por DIOGENES TORRES DA COSTA
 PATRIOTA:04410925431
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL, ou=Certificado
 Digital PF A3, ou=45616309000149, ou=AC SingularID Multipla,
 cn=DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA:04410925431
 Dados: 2025.05.12 11:22:29 -03'00'

DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
PREFEITO
 Prefeitura Municipal de Tuparetama

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP: 56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
 Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D754.5524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.

Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.694.763/0001-60, situada a Rua Cel. Waldemar Basgal, 158 – Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54440-370 instituição sem fins lucrativos, com experiência em desenvolvimento humano, em parceria com a **Prefeitura Municipal de Iguaracy**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, situada na Praça Antônio Rabelo, nº 02, Centro, Iguaracy - PE, realizou com êxito o projeto Caravana da Saúde, com atividades de Saúde da Carreta da Saúde disponibilizando exames de endoscopia digestiva, ultrassonografia, mapa, holter, ecocardiograma, eletrocardiograma e consultas especializadas, nos dias 29 e 30 de maio de 2025, as margens da PE - 292 em frente ao Centro de Artesanato em Iguaracy/PE.

Declaramos que a equipe técnica do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** possui capacidade técnica para realizar projetos nas áreas acima citadas.

O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto solicitado, nada tendo que o desabone.

Iguaracy/PE, 05 de junho de 2025.

PEDRO ALVES DE
OLIVEIRA
NETO:07796528434

Assinado de forma digital por
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
NETO:07796528434
Dados: 2025.06.05 12:04:53
-03'00'

**Dr. Pedro Alves de Oliveira Neto
Prefeito
Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE**



Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.694.763/0001-60, situada a Rua Cel. Waldemar Basgal, 158 – Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54440-370 instituição sem fins lucrativos, com experiência em desenvolvimento humano, em parceria com a **Prefeitura Municipal de Ingazeira**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.347.888/0001-97, situada à Rua Albino Feitosa, nº 37 - Ingazeira - PE, realizou com êxito o projeto Caravana da Saúde, com atividades de Saúde da Carreta da Saúde disponibilizando exames de endoscopia digestiva, ultrassonografia, mapa, holter, ecocardiograma, eletrocardiograma e consultas especializadas de Ortopedia, Neurologia e Gastroenterologia, nos dias 27 e 28 de maio de 2025, realizado Centro de Acolhida Especial em Ingazeira/PE.

Declaramos que a equipe técnica do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** possui capacidade técnica para realizar projetos nas áreas acima citadas.

O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto solicitado, nada tendo que o desabone.

Ingazeira/PE, 05 de junho de 2025.

Luciano Torres Assinado de forma digital
Martins:310523 por Luciano Torres
63415 Martins:31052363415
Datas: 2025.06.05
21:45:14 -03'00'

Luciano Torres Martins
Prefeito
Prefeitura Municipal de Ingazeira/PE



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.694.763/0001-60, situada a Rua Major Médico Vicente Fonseca Matos, 448, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54440-370 instituição sem fins lucrativos, com experiência em desenvolvimento humano, em parceria com a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, situada na Av. Barreto de Menezes, 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE, realizou com sucesso o projeto da Caravana Jaboatão da Gente, com atividades de Saúde, Assistência Social, Lazer, Atividades Culturais, Capacitação Profissional e Direitos dos Animais, em 20/03/2025.

Declaramos que a equipe técnica do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** possui capacidade técnica para realizar projetos nas áreas acima citadas.

O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto solicitado, nada tendo que o desabone.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

 **EUGENIO DANIEL DE MELO PESSOA LEITE**
Data: 25/03/2025 14:37:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Pessoa
Secretário
Secretaria Municipal de Governo



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



Atestado de Capacidade Técnica

Declaramos que o **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.694.763/0001-60, situada a Rua Cel. Waldemar Basgal, 158 – Loja 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP – 54440-370 instituição sem fins lucrativos, com experiência em desenvolvimento humano, em parceria com a Fundo Municipal de Saúde de Tabira, inscrita no CNPJ sob o nº 10.687.065/0001-00, situada na Av Raimundo Ferreira, s/n, Bairro João Cordeiro, Tabira, PE, realizou com sucesso o projeto Caravana da Saúde, com atividades de Saúde da Carreta da Saúde disponibilizando exames de endoscopia digestiva, ultrassonografia, holter, ecocardiograma e eletrocardiograma, consultas e outros procedimentos médicos nos dias 17 a 20 de maio de 2025.

Declaramos que a equipe técnica do **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** possui capacidade técnica para realizar projetos nas áreas acima citadas.

O **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS** cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto solicitado, nada tendo que o desabone.

Tabira/PE, 28 de maio de 2025.

Atenciosamente,

MARIA ROZINEIDE DO NASCIMENTO
Secretária

Documento assinado digitalmente



MARIA ROZINEIDE DO NASCIMENTO
Data: 28/05/2025 13:28:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Tabira - CNPJ: 10.349.041/0001-41
Albertina Xavier Pires, 239, Centro - Tabira-PE - CEP.: 56780-000

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D754.5524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CREDECIMENTO N° 00003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

CONTRATO N°: 00020/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA E
INSTITUTO SAUDE EXPRESS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Tabira - Av Raimundo Ferreira, SN - Joao Cordeiro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.687.065/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Maria Rozineide do Nascimento, Brasileira, Divorciada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Guerra, 53 - Casa - Fatima Dois - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 282.417.278-95, Carteira de Identidade nº 5293947 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INSTITUTO SAUDE EXPRESS - RUA CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158 - PIEDADE - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, CNPJ nº 58.694.763/0001-60, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, durante os dias 17 até 20 de maio do ano de 2025, visando atender ao Fundo Municipal de Tabira – PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 80.150,00 (OITENTA MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS), por diária, sendo que serão no máximo 04 (quatro) dias de evento, será de R\$ 320.600,00 (trezentos e vinte mil reais e seiscentos reais).

I - LOTE ÚNICO - Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem, Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares a serem realizados em Unidade Móvel Itinerante			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 61 (sessenta e um) Exames de Cardiologia (25 Eletrocardiograma, 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Teste Ergométrico); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 01 (um) técnico em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrasound com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 01 (um) Mapa 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.	Diária	1
			Total do Lote: 80.150,00
			Total: 80.150,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLIO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Fundo Municipal de Saúde de Tabira

Recursos próprios

Recursos Federais de Programas/Emenda Parlamentar

Dotações prevista no QDD 2025

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Após prestação dos serviços, até 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 15 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

Anaélia Júnior da Silva



PELO CONTRATANTE

Maria Rosineide do Nascimento
MARIA ROZINEIDE DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde
282.417.278-95

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 15/05/2025 18:22:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO SAUDE EXPRESS

DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru – PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

A empresa: INSTITUTO SAUDE EXPRESS, CNPJ Nº 58.694.763/0001-60, Endereço: R CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158, LJ 202, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, por intermédio do seu representante legal: ABELARDO DE ANDRADE BORGES, inscrito sob o RG de número 7573919 e CPF 105.051.244-83. **DECLARA:**

Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

Juru – PB, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 17/06/2025 10:50:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Representante Legal da Empresa

CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D754.5524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **10 (dez) anos até a presente data, não encontrei** processo de Falência ou Recuperação Judicial **DISTRIBUÍDO, no âmbito da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, em 1º Grau, nas **Varas Cíveis**, em face de:

INSTITUTO SAUDE EXPRESS
CNPJ nº 58.694.763/0001-60

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.



Documento autenticado por: **Rebeca de Araujo Barros Lima**

TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ - Informação

Autenticado em 17/01/2025 às 13:34

coAnexo: Doc emprea.Doc 77980/25 Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D754.5524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.

<https://autenticacaodocumentos.tjpe.jus.br>

Autenticação:

W3.H2.51.K4.DF





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**CARTÓRIO ÚNICO DISTRIBUIDOR
DA COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
VALIDADE 180 DIAS DA EMISSÃO
SEM NÚMERO EM RAZÃO DO TRABALHO REMOTO**

CERTIFICO, por me haver sido solicitado por e-mail, por pessoa interessada, e, em razão da justificativa apresentada referente a urgência na emissão da certidão, e para os fins a que esta se destina, que dando busca no Sistema Judwin de Informatização que atende o Poder Judiciário Estadual, onde são lançadas as distribuições de ofício, a meu cargo, seção **CÍVEL**, no período de **(10) dez anos** até a presente data, verifiquei **NÃO CONSTAR** registro de distribuição de **Ações Cíveis de TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, OU QUALQUER OUTRO FEITO CÍVEL** neste município em face **INSTITUTO SAÚDE EXPRESS.**, CNPJ: **58.694.763/0001-60**.

Certifico ainda que devem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO, BEM COMO NÃO INCLUI PROCESSOS DO PJE.

O certificado é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, aos 20 dias (VINTE) do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu **PAULO RICARDO FERREIRA** Técnico Judiciário, Mat. nº **185505-0**, procedi com as buscas, digitei e assino.

**PAULO RICARDO
FERREIRA:1855050**

Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO
FERREIRA:1855050
Dados: 2025.01.20 13:16:38
-03'00'

Obs.: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício nº 12 de 04/07/2016

Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - Av. Barreto de Menezes, 636 - Prazeres
Jaboatão dos Guararapes - Fone: 34615603/04
CEP - 54330-000

DECLARAÇÃO

CREDECNIAMENTO Nº 00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru – PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

A empresa: INSTITUTO SAUDE EXPRESS, CNPJ Nº 58.694.763/0001-60, Endereço: R CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158, LJ 202, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, por intermédio do seu representante legal: ABELARDO DE ANDRADE BORGES, inscrito sob o RG de número 7573919 e CPF 105.051.244-83. DECLARA:

Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Juru – PB, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 17/06/2025 10:51:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Representante Legal da Empresa

CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D754.5524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.

DECLARAÇÃO

CREDENCIAIMENTO Nº 00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru – PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

A empresa: INSTITUTO SAUDE EXPRESS, CNPJ Nº 58.694.763/0001-60, Endereço: R CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158, LJ 202, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, por intermédio do seu representante legal: ABELARDO DE ANDRADE BORGES, inscrito sob o RG de número 7573919 e CPF 105.051.244-83. **DECLARA:**

Que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos procedimentos que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da administração.

Juru – PB, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 17/06/2025 10:52:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru – PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

A empresa: INSTITUTO SAUDE EXPRESS, CNPJ Nº 58.694.763/0001-60, Endereço: R CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158, LJ 202, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, por intermédio do seu representante legal: ABELARDO DE ANDRADE BORGES, inscrito sob o RG de número 7573919 e CPF 105.051.244-83. **DECLARA:**

Que sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Juru – PB, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 17/06/2025 10:52:57-0300
Verifique em <https://validar.itigov.br>

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Representante Legal da Empresa

CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D754.5524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.

DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru – PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

A empresa: INSTITUTO SAUDE EXPRESS, CNPJ Nº 58.694.763/0001-60, Endereço: R CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158, LJ 202, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, por intermédio do seu representante legal: ABELARDO DE ANDRADE BORGES, inscrito sob o RG de número 7573919 e CPF 105.051.244-83. **DECLARA:**

Que tem ciência dos termos do Edital;
Que até a presente data inexistir fato impeditivo;
Que não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
Que não utilizar trabalho degradante ou forçado;
Que cumpri a reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
Que cumpri os requisitos para a habilitação e da proposta;
Que tem ciência e observância do limite de contratação com a Administração Pública.

Juru – PB, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 17/06/2025 10:54:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Representante Legal da Empresa



DETRAN- PE

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01213547528

PLACA

BWE6J92

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2019

ANO MODELO

2020

NÚMERO DO CRV

254328662996



Validar este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

CAT

66440816140

MARCA / MODELO / VERSÃO

SR/TRUCKVAN MC 2E

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

BWE6992/SP

97VTRA152L1000431

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

PRETA

Documento emitido por Portal de Serviços Denatran (3895e06) em 28/04/2025 às 11:28:21.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Disponível no
Google Play



Baixar no
App Store

CATEGORIA	CAPACIDADE
PARTICULAR	6 . 4
POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
0CV/****	20 . 0
MOTOR	CMT
000000000000000000000000	* . *
EIXOS	LOTAÇÃO
2	00P
CARROCERIA	
TRAILER	
NOME	
CENTRO ESPEC MONSERRATE LTDA	
CPF / CNPJ	
52.990.273/0001-24	
LOCAL	DATA
BELO JARDIM PE	10/04/2025
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN	
* DADOS DO SEGURO DPVAT	
CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO
*	*
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)
*	*
CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)
*	*
VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Fotos do Espaço Físico do interior da Unidade Móvel disponibilizada para o atendimento da população do município de acordo com ABNT-NBR



CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAÚDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D7545524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.



CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

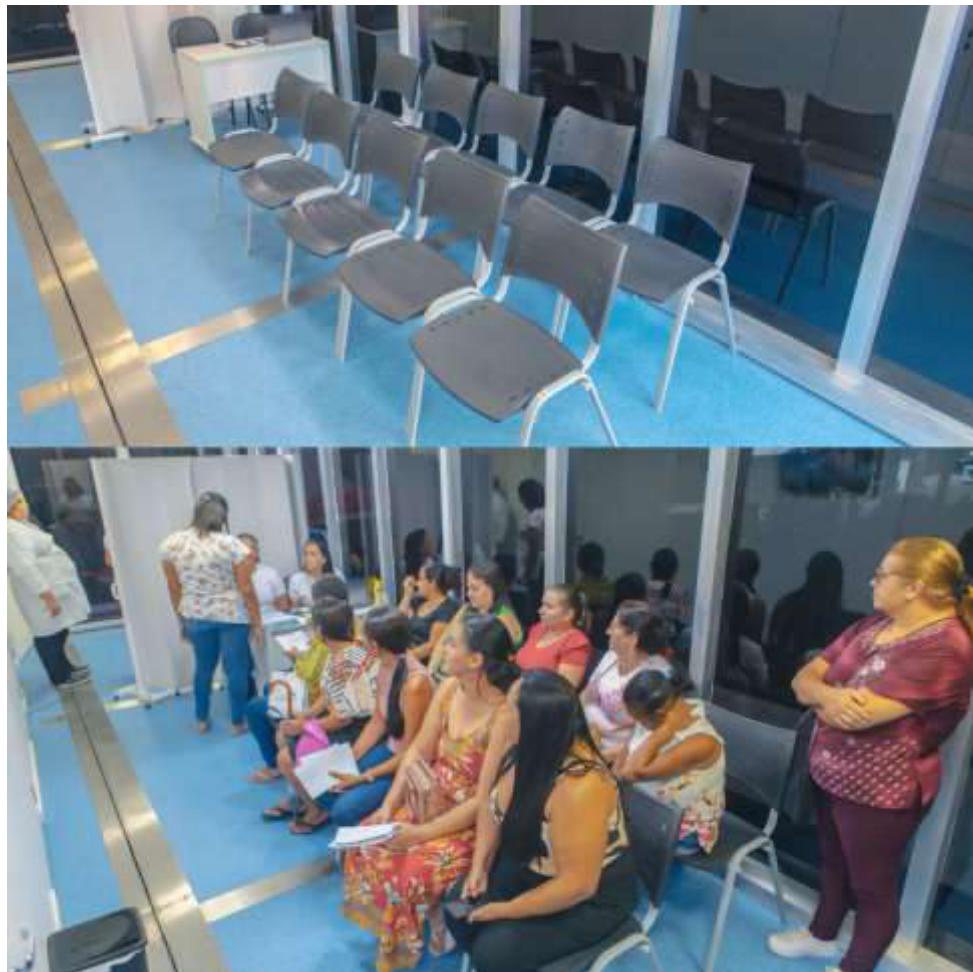
Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D7545524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.



CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D7545524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.



CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D7545524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.



CNPJ: 58.694.763/0001-60

✉ INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D7545524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.



CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

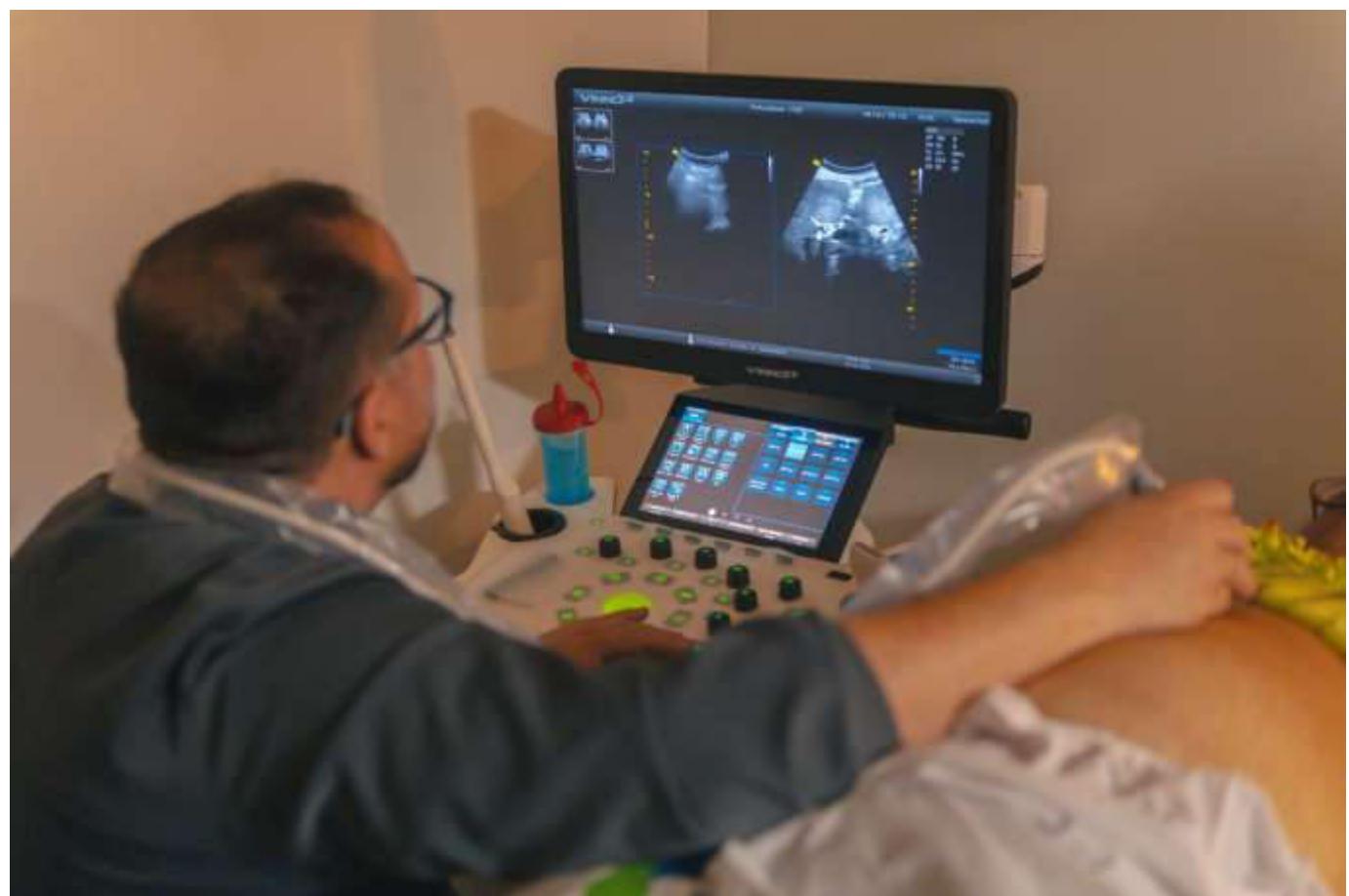
Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D7545524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.



CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAÚDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D7545524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.



CNPJ: 58.694.763/0001-60

✉ INSTITUTOSAÚDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D7545524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.



CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D7545524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.



LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

Exercício: **2025**

Código: 4.4.102.0008.2262.25

Registrado no Livro: 005

Página: 134

Seção: SESSEP – SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Razão Social: CENTRO ESPECIALIZADO MONSERRATE LTDA – ME

Nome de Fantasia: CEM – CENTRO ESPECIALIZADO MONSERRATE

Inscrição Estadual: ISENTO

CNPJ: 52.990.273/0001-24

Inscrição Mercantil: 10163225

Atividade Principal: LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Atividade Secundária: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL, RESTRITA A CONSULTAS

Natureza: SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL

Endereço: TRAVESSA SIQUEIRA CAMPOS

Nº 26

Telefone: (81) 98161-6232

Bairro ou Localidade: CENTRO

Responsabilidade Técnica: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

Conselho: CRF/PE Nº 00802

Responsável Legal: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

De acordo com a legislação sanitária e disposições regulamentares em vigor, o estabelecimento acima qualificado está apto a funcionar. Em caso de infração à legislação vigente, esta licença sanitária poderá ser suspensa temporariamente ou definitivamente pela autoridade sanitária.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE ATÉ 28 DE FEVEREIRO.

DATA DE EMISSÃO: 03/04/2025

FÁBIO JOSÉ SOARES VIEIRA
COORD. VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Belo Jardim - PE

Tânia Cristinne Araújo
Secretária Executiva
Secretaria Municipal de Saúde
Belo Jardim - PE



ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO E A FISCALIZAÇÃO

Anexo - Doc empresa, Doc. 77930/25, Data: 11/08/2025 08:53, Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D754.5524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

INSTITUTO SAÚDE EXPRESS, CNPJ: 58.694.763/0001-60, localizado na Rua Waldemar Basgal n. 1258 Sala 202, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE CEP: 54400-171, neste ato representado por seu Presidente, Abelardo de Andrade Borges, CPF: 105.051.244-83. **LOCATÁRIO**

CENTRO ESPECIALIZADO MONSERRATE LTDA, localizado na travessa Siqueira Campos, 26, Centro, Belo Jardim - PE CEP: 55150-001, neste ato representado por Sebastião José da Silva CPF: 102.261.254-91 **LOCADOR**,

Introdução:

Este contrato estabelece os termos para a locação do caminhão carreta, definindo as condições de uso, pagamento e responsabilidades das partes.

Cláusula 1: Objeto do Contrato

O locador concede ao locatário, que aceita, a locação do caminhão SR/TRUCKVAN MC 2E, placa: BWE6992, cor preta, ano/modelo: 2019/2020, nas condições aqui estabelecidas.

Cláusula 2: Prazo da Locação

O prazo da locação é de 12 meses, iniciando-se em 01/04/2025 e terminando em 01/04/2026.

Cláusula 3: Valor e Forma de Pagamento

O valor mensal da locação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago através de transferência eletrônica ou PIX para o Locador.

Cláusula 4: Uso do Caminhão

O locatário se compromete a utilizar o caminhão exclusivamente para fins ações de prestação de serviço de saúde e a mantê-lo em bom estado de conservação.

Cláusula 5: Responsabilidades do Locatário

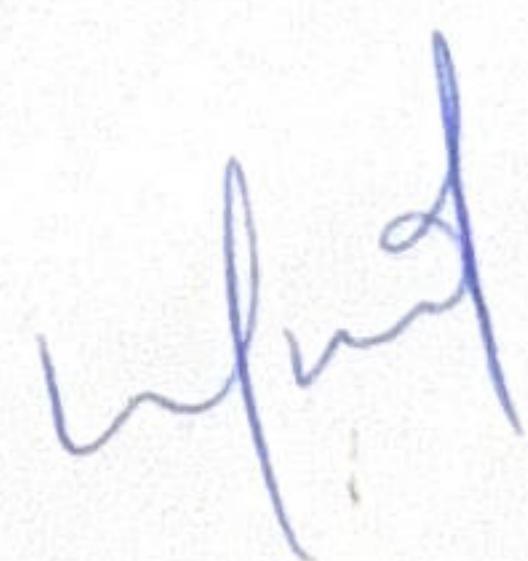
O locatário é responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao caminhão durante o período de locação, bem como por multas ou infrações cometidas no uso do veículo.

Cláusula 6: Devolução do Caminhão

Ao final do contrato, o locatário se compromete a devolver o caminhão nas mesmas condições em que o recebeu, exceto pelo desgaste natural do uso.

Cláusula 7: Documentos do Caminhão

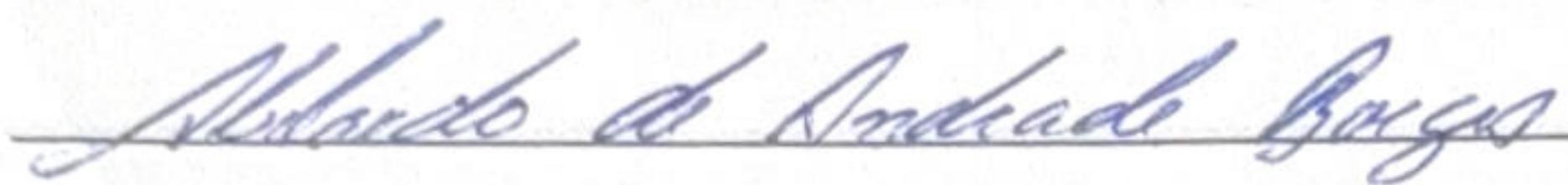
Este contrato é acompanhado de cópia dos documentos do caminhão, que devem estar em dia e em nome do locador.



Feito em Jaboatão dos Guararapes, 01 de abril de 2025



LOCATÁRIO: CENTRO ESPEC MONSERRATE LTDA



LOCADOR: INSTITUTO SAÚDE EXPRESS

**PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS – POR COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DIÁRIO**

**CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru – PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

A empresa: INSTITUTO SAUDE EXPRESS, CNPJ Nº 58.694.763/0001-60, Endereço: R CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158, LJ 202, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, por intermédio do seu representante legal: ABELARDO DE ANDRADE BORGES, inscrito sob o RG de número 7573919 e CPF 105.051.244-83, na qualidade de responsável legal pela proponente venho à presença de Vossa Senhoria apresentar nossos valores conforme abaixo:

Lote	Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Exame de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico a ser realizado por profissional médico especialista em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos	25	Exame	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
1	2	Kit de Exames de Cardiologia – Total de 36 procedimentos, sendo 25 Eletrocardiograma, 25 Ecocardiograma, 05 Mapa, 01 Holter e 05 Teste Ergométricos, a serem realizados por profissional médico especialista em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos	01	Kit Exames	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00

CNPJ: 58.694.763/0001-60

INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D754.5524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.

1	3	Exame de Ultrassonografia nos diversos sistemas, a ser realizado por profissional médico especialista em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos	40	Exame	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
1	4	Consulta médica nas seguintes especialidades: endocrinologia, neurologia, psiquiatria, clínica geral, dermatologia, urologia, cardiologia, ginecologia, geriatria, reumatologia, ortopedia, Proctologia, gastroenterologia, com todos os insumos inclusos	25	Consulta	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
1	5	01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 01 (um) Mapa 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do	01	Diária	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00

CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAÚDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

		contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral				
1	6	Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 01 (um) técnico em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança	01	Diária por profissional	R\$ 1.250,00	R\$ 10.000,00
1	7	Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01 (um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista	01	Diária por profissional	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
1	8	Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento realizado por profissional experiente e capacitado, com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias	01	Diária	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Valor Total:						R\$ 80.150,00

Juru – PB, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

 ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Data: 17/06/2025 10:54:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
Representante Legal da Empresa

CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAÚDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D754.5524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.

PROPOSTA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250609CD00008

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru – PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

A empresa: INSTITUTO SAUDE EXPRESS, CNPJ Nº 58.694.763/0001-60, Endereço: R CORONEL WALDEMAR BASGAL, 158, LJ 202, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, por intermédio do seu representante legal: ABELARDO DE ANDRADE BORGES, inscrito sob o RG de número 7573919 e CPF 105.051.244-83, na qualidade de responsável legal pela proponente venho à presença de Vossa Senhoria apresentar nossos valores conforme abaixo:

Lote	Item	Serviço	Quant	Unid	Preço Unitário	Total
1	1	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS: 25 (vinte e cinco) Exames de Endoscopia Digestiva Alta e/ou Diagnóstico; 36 (trinta e seis) Exames de Cardiologia (sendo 25 Eletrocardiograma ou 25 Ecocardiograma, 5 Mapa, 1 Holter e 5 Testes Ergométricos); 40 (quarenta) Exames de Ultrassonografia nos diversos sistemas; 25 (vinte e cinco) Consultas médica diversas; todos os exames e consultas a serem realizados por profissionais médicos especialistas em unidade móvel de saúde, com todos os insumos inclusos; com Equipe de Apoio incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) motorista, 01 (um) gerente de evento, 01 (um) auxiliar de montagem, 02 (dois) técnicos em enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, 01 (um) diretor médico e 01 (um) segurança; Equipe Médica incluída com todas as despesas de alimentação, hospedagem e diárias, contendo no mínimo: 01 (um) cardiologista, 01	02	Diária	R\$ 80.150,00	R\$ 160.300,00

CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAUDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77930/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D754.5524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.

	<p>(um) gastroenterologista e 01 (um) ultrassonografista; Serviço de Consultoria, Assessoria e Planejamento de evento; disponibilização de 01 (uma) Unidade Móvel Semirreboque, adequada para atividades de Saúde, furgão de alumínio com no mínimo 15 metros, com 1 sala de avanço, porta padrão com escada removível, plataforma elevatória PCD, escada removível, climatização, sistema elétrico completo e um gerador a diesel de no mínimo 40KVA, com 2 eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada com dimensões mínimas de comprimento 15 metros, largura 2600, altura externa 4200, avanço lateral, contendo no mínimo os seguintes Equipamentos Médicos Hospitalares: 01 (um) Ultrassom com Doppler colorido, 01 (um) Eletrocardiograma, 01 (um) Ecocardiograma, 01 (um) Holter 24 horas, 05 (cinco) Mapas 24 horas, 01 (um) Teste Ergométrico, 01 (um) Aparelho de Endoscopia e Anestesia, com no mínimo 12 (doze) horas a disposição do contratante, com combustível e gerador incluso, seguro obrigatório, material de limpeza, pastas, papelaria e lanches inclusos, medicamentos e insumos em geral.</p>			
--	--	--	--	--

Valor Global: R\$ 160.300,00 (Cento e sessenta mil e trezentos reais)

Validade: 60 dias

Juru – PB, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ABELARDO DE ANDRADE BORGES
 Data: 17/06/2025 10:55:45-0300
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ABELARDO DE ANDRADE BORGES
 Representante Legal da Empresa

CNPJ: 58.694.763/0001-60

 INSTITUTOSAÚDEEXPRESS@HOTMAIL.COM

Anexo - Doc empresa. Doc. 77980/25. Data: 11/08/2025 08:53. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
 Impresso por convidado em 01/10/2025 11:04. Validação: D754.5524.F5CB.03CF.C26F.83E6.81EF.6C91.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
 GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
 NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
 Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
 Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento:

Objeto: O presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:a

Juru - PB, 06 de Junho de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
 GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
 NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
 Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
 Prefeita Constitucional



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/08/2025 às 08:52:59 foi protocolizado o documento sob o Nº 101881/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000001592025

Data da Publicação: 26/06/2025

Data da Assinatura: 26/06/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 160.300,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação emergencial e urgente de Serviços Médicos de Diagnósticos por Imagem (Endoscopia, Cardiologia e Ultrassonografia), Consultas, Exames e Procedimentos Médicos Complementares e Especializados de Média e Alta Complexidade, a serem realizados, exclusivamente, em Unidade Móvel Itinerante, com emissão de Laudos e Insumos inclusos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Juru PB, conforme diárias, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

Contratado (Nome): Instituto Saude Express

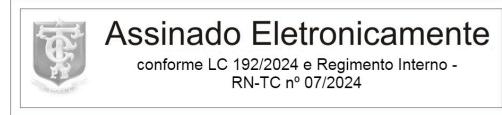
Contratado (CNPJ): 58.694.763/0001-60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 32

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Doc empresa	Sim	d7545524f5cb03fcf26f83e681ef6c91
Comprovante de publicidade	Sim	e1931dd15cc3afaa816d8957beb28a9b
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f520a480594da7a0366d3bc5f8ff7e74
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	03d19326d112cb95e38ed2dd6df4ec83
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do gestor do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80

João Pessoa, 11 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 77930/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru**Exercício:** 2025

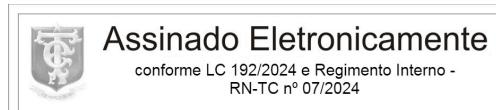
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/08/2025 às 08:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 101881/25 ao Documento 77930/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 77930/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	119 - 123	03d19326d112cb95e38ed2dd6df4ec83
Designação da fiscalização técnica do contrato	124 - 125	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovante de publicidade	126	e1931dd15cc3afaa816d8957beb28a9b
Anexo - Doc empresa	127 - 210	d7545524f5cb03cfc26f83e681ef6c91
Designação do gestor do contrato	211 - 212	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	213	f520a480594da7a0366d3bc5f8ff7e74
Designação do fiscal administrativo do contrato	214 - 215	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
RECIBO PROTOCOLO	216 - 217	1070ce9a34c6ed0ed1e84e32c75639ae

João Pessoa, 11 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB